

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 21 de janeiro de 1972

ANO V - Nº 12

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 1.933 DE 03 DE JANEIRO DE 1972.

Transforma, na Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, o Curso de Direção de Escola Elementar e Curso de Orientação de Educação Primária e Pré-Primária, em Curso de Pedagogia, e aprova o seu Regimento Interno.

O Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o artigo 62, item V, do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura, baixado com o Decreto "N" nº 481, de 14 de janeiro de 1966 e a homologação pelo Secretário de Educação e Cultura do Parecer nº 103/70-CEDF, de 16/12/70, do Conselho de Educação do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, na Secretaria de Educação e Cultura, o Curso de Direção de Escola Elementar e o Curso de Orientação de Educação Primária e Pré-Primária, em Curso de Pedagogia, subordinado diretamente ao Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Curso de Pedagogia funcionará como unidade escolar da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento do Curso de Pedagogia constante do Anexo I deste Decreto, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal através do Parecer nº 103/70-CEDF, de 16/12/70 e homologado pelo Secretário de Educação e Cultura em 04/03/71.

Art. 3º - A Escola de Aplicação do Curso de Direção de Escola Elementar criada pelo Decreto nº 829, de 07/10/68 passará a integrar o Curso de Pedagogia.

Art. 4º - Passam a integrar o quadro das funções em comissão da Secretaria de Educação e Cultura as funções criadas pelos Decretos "N" nº 531, de 11/10/66 e nº 829, de 07/10/68 com as denominações mencionadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - A Secretaria de Educação e Cultura expedirá os atos complementares necessários ao funcionamento do Curso a que se refere este Decreto.

Art. 6º - Ficam revogados os Decretos de números "N" nº 531, de 11/10/66; 829, de 07/10/68; 922, de 07/01/69; 1.154, de 14/10/69.

Distrito Federal, 03 de janeiro de 1972.
84ª da República e 129 de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo do DF

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do DF

ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças do DF

ANEXO - I

DECRETO Nº 1.933 DE 03 DE JANEIRO DE 1972.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

- CURSO DE PEDAGOGIA -

REGIMENTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Cursos de Direção de Escola Elementar e Orientação de Educação Primária e Pré-Primária da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, criados, respectivamente, pelo Decreto "N" nº 531 de 11.10.66 e pela Portaria "N" nº 37 - SEC de 26.04.1968, em observância ao artigo 30 da Lei 5.540 de 28.11.68, passam a denominar-se Curso de Pedagogia, tendo por objetivos:

I - habilitar pessoal técnico para o exercício de

administração e supervisão de escola de primeiro grau;

II - possibilitar a realização de pesquisas e experimentações psico-pedagógicas;

III - promover o aperfeiçoamento de pessoal nas atividades técnico-pedagógicas e técnico-administrativas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 2º - O Curso, subordinado diretamente ao Secretário de Educação e Cultura, terá as seguintes unidades orgânicas:

- I - Conselho Técnico;
- II - Coordenação.

Capítulo II

Do Conselho Técnico

Art. 3º - O Conselho Técnico, órgão deliberativo de caráter pedagógico-didático, tem a seguinte composição:

- I - coordenador do Curso, que será o presidente;
- II - professores do Curso;
- III - diretor da Escola de Aplicação.

§ 1º - O Conselho Técnico admitirá a presença, em suas reuniões, de representantes do corpo discente do Curso.

§ 2º - O Conselho Técnico poderá admitir ou convocar, sempre que considerar oportuno, a presença, em suas reuniões, de pessoa do corpo administrativo.

Art. 4º - Ao Conselho Técnico compete:

- I - elaborar o currículo escolar na forma deste Regimento e da legislação vigente;
- II - aprovar a programação das equipes docentes;
- III - estabelecer as dimensões para a atribuição dos conceitos de avaliação;
- IV - deliberar sobre assuntos referentes à vida escolar dos alunos;
- V - aprovar o calendário e horário do Curso;
- VI - apreciar indicações e dispensas de membros do corpo docente;
- VII - apreciar assuntos encaminhados pela Coordenação;
- VIII - colaborar, administrativamente, com a Coordenação;
- IX - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Técnico só poderá deliberar por voto da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Técnico terão direito a voz e voto.

Art. 5º - O Conselho Técnico reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico poderá ser convocado por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Fica incluído, na jornada de trabalho do professor, o tempo dedicado às reuniões do Conselho Técnico.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação será exercida por um técnico qualificado, indicado pelo Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos legais, o Coordenador será substituído por um dos membros do corpo docente, indicado pelo Conselho Técnico, com a aprovação do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I - planejar e supervisionar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Curso e assegurar a eficiência do ensino;
- II - diligenciar junto à autoridade competente no sentido de serem postos à disposição do Curso recursos materiais e humanos indispensáveis à eficiência dos trabalhos;
- III - prestar contas ao Secretário de Educação e Cultura do emprego de verbas recebidas para atendimento das necessidades do Curso;
- IV - propor admissão e dispensa de pessoal, docente, técnico e administrativo do Curso, depois de ouvido o Conselho Técnico;
- V - assegurar normalidade e exatidão da escrita escolar;
- VI - representar o Curso, dentro ou fora dele, direta ou indiretamente, inclusive para o estabelecimento de contatos que forem julgados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Capítulo IV

Do Corpo Docente e Administrativo

Art. 9º - Sempre que possível, o Curso terá corpo docente próprio, recrutado entre elementos de reconhecida capacidade e vivência no campo da Educação Primária, com preparo profissional especializado.

Parágrafo Único - Para maior extensão e profundidade, além do corpo docente, poderá haver participação de pessoas-recurso nas várias áreas do currículo para conferências, seminários, debates, entrevistas ou outras atividades.

Art. 10 - Compete ao Professor:

- I - dirigir a aprendizagem de sua área, cumprindo os programas e as instruções estabelecidas pelo Curso;
- II - colaborar com o Coordenador para maior eficiência do Curso;
- III - comparecer às reuniões sempre que convocado pela autoridade competente;
- IV - proceder à avaliação de aprendizagem fornecendo, dentro dos prazos fixados, os conceitos emitidos relativos às turmas sob sua responsabilidade;
- V - registrar a frequência dos alunos e lançar o assunto da aula no diário de classe;
- VI - responder pelo material e equipamento sob sua responsabilidade;
- VII - abster-se de pregação político-partidária ou religiosa.

Art. 11 - O Curso proporcionará aos professores oportunidade de participação em cursos de aperfeiçoamento, seminários, conferências e demais atividades consideradas de interesse profissional, sem prejuízo das atividades docentes.

Art. 12 - O corpo administrativo, chefiado pelo Coordenador, constará de Secretário do Curso, de Assistente da Coordenação e de servidores administrativos considerados indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos.

TÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - O corpo discente do Curso é constituído de professores diplomados por escolas de grau colegial, com três anos, no mínimo, de efetivo exercício no magistério primário, estando pelo menos há um ano no efetivo exercício de magistério no Distrito Federal.

§ 1º - Poderão ser reservadas até cinco vagas, por turma, para candidatos da rede particular de ensino primário do Distrito Federal e da rede oficial e particular de outros sistemas da Federação, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, além do custo do ensino.

§ 2º - Os candidatos a que se refere o parágrafo anterior deste artigo não estarão sujeitos à exigência de experiência profissional no Distrito Federal.

§ 3º - A concessão das vagas a que se refere o parágrafo 1º deste artigo não implicará em aquisição automática de direito de admissão ao quadro de pessoal do Distrito Federal.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR

Capítulo I

Do Concurso Vestibular

Art. 14 - Os candidatos ao Curso deverão submeter-se a exame vestibular para preenchimento das vagas estabelecidas pelo Conselho Técnico.

Art. 15 - O concurso vestibular será regulamentado em ato quanto à sua realização, data, inscrição, conteúdo, avaliação de resultados, através de ato do Coordenador, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 16 - Para inscrição ao concurso vestibular exige-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I - diploma de Curso Normal de grau colegial;
- II - comprovante de exercício de magistério, nos termos do artigo 13 deste regimento;
- III - apreciação do trabalho profissional, pelo diretor da unidade escolar em que serve, há um ano;
- IV - prova de quitação com o serviço militar;
- V - título de eleitor;
- VI - carteira de identidade;
- VII - quatro fotografias 3 x 4.

Parágrafo Único - Os demais documentos - histórico escolar e prova de sanidade física e mental - devem ser apresentados no ato da matrícula.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 17 - As matrículas estarão abertas na Secretaria

ria do Curso, de acôrdo com o calendário que será previamente divulgado.

Art. 18 - Não será concedida matrícula a candidato que apresentar documentação incompleta.

Art. 19 - É permitido aos alunos o trancamento de matrícula, pelo prazo máximo de um ano por motivos justificáveis, a juízo do Conselho Técnico, ficando seu retorno ao Curso, na condição de bolsista, igualmente a critério do Conselho Técnico, ressalvadas as possibilidades de ordem administrativa.

Art. 20 - A critério do Conselho Técnico poderão ser aproveitados no Curso os estudos realizados em estabelecimentos congêneres mediante exame do currículo escolar e do conteúdo programático.

Art. 21 - Ficará isento de vestibular o candidato portador de Curso Superior afim, ressalvados os direitos dos candidatos que prestarem vestibular.

Capítulo III

Da Duração e do Período Letivo

Art. 22 - O Curso terá a duração mínima de 3.200 horas, incluído um semestre para estágio supervisionado.

§ 1º - Os alunos bolsistas ficam sujeitos ao regime de tempo integral.

§ 2º - O Conselho Técnico baixará normas para realização do estágio de que trata este artigo, submetendo-as à aprovação da autoridade competente.

Art. 23 - O Curso será dividido em 5 períodos semestrais, correspondendo cada período a 90 dias letivos, no mínimo.

Capítulo IV

Do Currículo

Art. 24 - O Curso será ministrado sob responsabilidade de das seguintes Equipes Docentes:

- I - Equipe Docente Sócio-Filosófica da Educação:
- a) Educação Moral e Cívica.
 - b) Filosofia da Educação.
 - c) História da Educação.
 - d) Sociologia Geral.
 - e) Sociologia Educacional.

- II - Equipe Docente de Administração Escolar:
- a) Administração de Escola de 1º Grau.
 - b) Estrutura e Funcionamento da Escola de 1º Grau.
 - c) Supervisão de Escola de 1º Grau.
 - d) Estatística Aplicada à Educação.
 - e) Legislação Aplicada à Educação.

- III - Equipe Docente Psicopedagógica
- a) Psicologia da Educação.
 - b) Didática Geral.
 - c) Currículo e Programas.
 - d) Metodologia da Educação Moral e Cívica.
 - e) Metodologia do Ensino da Linguagem.
 - f) Metodologia do Ensino da Matemática.
 - g) Metodologia do Ensino de Ciência Naturais.
 - h) Metodologia do Ensino dos Estudos Sociais.
 - i) Metodologia de Recreação e Jogos.
 - j) Metodologia do Ensino de Educação Estética.

- IV - Equipe Docente de Áreas Instrumentais:
- a) Filosofia (Organização do Trabalho Intelectual e Ética).
 - b) Português.
 - c) Matemática.
 - d) Estudos Sociais.
 - e) Ciências e Educação para a Saúde.

- V - Equipe Docente de Supervisão de Estágio.

Parágrafo Único - Além das disciplinas relacionadas neste artigo será ministrada Educação Física, segundo a legislação vigente.

Capítulo V

Avaliação

Art. 25 - A avaliação do aluno compreenderá:

- I - assimilação dos conteúdos;
- II - desenvolvimento da formação profissional;
- III - apuração de frequência.

Parágrafo Único - Haverá um conceito final cumulativo por disciplina.

Art. 26 - A avaliação é expressa através dos seguintes conceitos:

- CA - crescimento avançado;
CMS - crescimento muito satisfatório;
CS - crescimento satisfatório;
CPS - crescimento pouco satisfatório.

Art. 27 - É considerado promovido o aluno que tenha obtido, pelo menos, o conceito final satisfatório (CS), por disciplina e alcançado a frequência mínima exigida.

§ 1º - O aluno que não obtiver, em cada período, o conceito mínimo exigido em duas disciplinas poderá ser promovido com dependência, devendo recuperar-se dentro do período seguinte e, em caso contrário, será desligado.

§ 2º - O aluno não poderá iniciar o estágio com dependência em qualquer disciplina.

Art. 28 - O 1º período será considerado probatório, podendo, em qualquer época e a critério do Conselho Técnico, haver desligamento de cursista que não se tenha integrado nos objetivos e na sistemática do Curso.

Capítulo VI

Da Habilitação

Art. 29 - Aos alunos que concluírem o Curso será expedido diploma de licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração e Supervisão de Escola de 1º Grau.

Capítulo VII

Do Aproveitamento do Cursista

Art. 30 - O cursista devesse comprometer-se a prestar

serviços na especialidade, no sistema educacional de Brasília, pelo prazo de 3 anos.

Parágrafo Único - No caso de não cumprir o prazo mínimo de prestação de serviços, após a conclusão do Curso ou de se desligar sem motivos considerados justos pelo Conselho Técnico, o cursista deverá reembolsar o Governo do Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal das despesas decorrentes de sua condição de aluno.

Art. 31 - Deverá ser garantido ao professor graduado no Curso imediato acesso à Administração e à Supervisão de Escola de 1º Grau, na dependência de vagas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Os diplomados dos Cursos, regulamentados pelo regimento anterior do Curso de Direção de Escola Elementar e pela Portaria "N" Nº 37/68-SEC, poderão complementar seus estudos de acôrdo com o artigo 20 deste regimento.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico "ad referendum" do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 34 - A vigência do presente Regimento retroage a contar de 04/03/71, data da homologação, pelo Secretário de Educação e Cultura, do Parecer nº 103/70-CEDF.

Parágrafo Único - Ficam validados os atos escolares praticados em 1971 e anteriores à homologação.

Distrito Federal, 03 de janeiro de 1972.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

ANEXO II

DECRETO Nº 1.933 DE 03 DE JANEIRO DE 1972.

FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
* Já existentes:		
01. Coordenador do Curso de Pedagogia	FC-04	01
02. Secretário do Curso de Pedagogia	FC-10	01
03. Diretora da Escola de Aplicação	FC-10	01

- (Republicado do DISTRITO FEDERAL, Nº 6, de 12 de janeiro 1972, por haver saído com lapsos devido a emendas)-

DECRETO Nº 1.936 DE 19 DE JANEIRO DE 1972

Aprova Protocolo de natureza fiscal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Ato Complementar nº 34, de 30.01.67

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo AE-10/71, que este acompanha, celebrado pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada na cidade de Brasília - DF, no dia 15 de dezembro de 1971.

Art. 2º - Fica o Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, em 19 de janeiro de 1972;
842 da República e 122 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

ANTONIO FRAÇOMENI
Secretário de Finanças

PROTÓCOLO AE nº 10/71.

Os Secretários de Fazenda dos Estados de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, reunidos na cidade de Brasília, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Estados signatários acordam em conceder, para a primeira saída de leite cru do estabelecimento do produtor, um crédito presumido do imposto de circulação de mercadorias, calculado à alíquota vigente, sobre 70% do valor da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imposto devido pelo produtor, com a dedução prevista na cláusula anterior, será recolhido:

I - Pelo destinatário quando situado na mesma unidade da Federação;

II - Pelo produtor nos demais casos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando a saída a que se refere a cláusula primeira tiver por destinatário estabelecimento situado em outra unidade da Federação, este estabelecimento fará jus também a um crédito presumido do imposto de circulação de mercadorias, calculado mediante a aplicação da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, sobre 70% do valor da saída referida na cláusula primeira.

Cláusula Quarta - O imposto de circulação de mercadorias devido pelo varejista, nas saídas de leite pasteurizado, será recolhido antecipadamente pelo entreposto ou estabelecimento equivalente.

Cláusula Quinta - O disposto no presente protocolo aplicar-se-á às operações realizadas a partir do dia 15 de janeiro de 1972.

Brasília, 15 de dezembro de 1971.

GOIÁS _____
DISTRITO FEDERAL _____
MINAS GERAIS _____
ESPÍRITO SANTO _____
RIO DE JANEIRO _____
GUANABARA _____
SÃO PAULO _____

DECRETO Nº 1.937 DE 20 DE JANEIRO DE 1972

Aprova Convênios de natureza fiscal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Ato Complementar nº 34, de 30.01.67,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os Convênios AE-11/71, AE-12/71, AE-14/71 e AE-15/71, que este acompanha, celebrados pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada na cidade de Brasília-DF, no dia 15 de dezembro de 1971.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, em 20 de janeiro de 1972;
842 da República e 122 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

ANTONIO FRAÇOMENI
Secretário de Finanças

CONV. AN- 11 /71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15/12 /1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Dis-

trito Federal, reunidos em Brasília no dia 15 / 12 / 1971, resolvem celebrar o seguinte convênio:

Cláusula Única. - A Comissão de Financiamento da Produção, suas Agências e Agentes Financeiros, doravante denominados simplesmente CPP, fica concedido regime especial de tributação do imposto de circulação de mercadorias incidente nas operações relacionadas com a execução da política de preços mínimos de que trata o Decreto-lei nº 79, de 19/12/66, nos seguintes termos:

1. Os estabelecimentos da CPP utilizarão em todo Território Nacional a inscrição nº 33.506.437 do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
2. A CPP se concederá inscrição única como contribuinte do ICM em cada unidade da Federação;
3. A CPP centralizará nas capitais a escrituração dos livros fiscais e o recolhimento do imposto de circulação de mercadorias correspondentes às operações que realizar nos diversos municípios dos Estados;
4. A centralização da escrita fiscal da CPP obedecerá ao seguinte sistema:

- a) - os estabelecimentos da CPP elaborarão no 1º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores demonstrativos, nos quais serão registrados, segundo a natureza da transação, os resumos das operações de entradas e de saídas realizadas, no período, em cada município;
- b) - a serem demonstrativos, que serão denominados "Boletins de Remessa de Documentos de Entrada e de Saída", os estabelecimentos da CPP juntarão os documentos correspondentes às operações realizadas;
- c) - o estabelecimento centralizador escriturará em uma única coleção de livros fiscais os aludidos boletins, no prazo de 10 dias, contados da data do seu recebimento;
- d) - a CPP adotará na centralização os seguintes livros fiscais:
 1. Registro de Entradas, modelo 1-A;
 2. Registro de Saídas, modelo 2-A;
 3. Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;
- e) - os livros "Registro de Controle da Produção e do Estoque" e "Registro de Inventário" serão substituídos pelo sistema de controle de estoques adotado pela CPP, que contém os elementos necessários à caracterização da movimentação das mercadorias;
- f) - a CPP adotará a "Guia de Informação e Apuração do ICM" e, nas unidades da Federação que optarem pelo disposto no § 2º do artigo 30 do Convênio do SIMPLER, o livro "Registro de Apuração do ICM", modelo 9;
- g) - até o último dia útil de cada mês, o estabelecimento centralizador recolherá o saldo devedor do imposto de circulação de mercadorias relativo aos boletins escriturados naquele mês, por meio de uma só guia de recolhimento;
- h) - anualmente, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação estadual, a CPP apresentará as informações destinadas à apuração dos índices de participação dos municípios na arrecadação do ICM.

5. Na movimentação de mercadorias de sua propriedade, a CPP utilizará as seguintes Notas Fiscais:

- a) - **série B:** nas saídas a destinatários localizados na mesma unidade da Federação;
 - subsérie 1a. (série B-1): em operações sujeitas ao ICM;
 - subsérie 2a. (série B-2): em operações não sujeitas ao ICM;
- b) - **série C:** nas saídas a destinatários localizados em outras unidades da Federação;
 - subsérie 1a. (série C-1): em operações sujeitas ao ICM;
 - subsérie 2a. (série C-2): em operações não sujeitas ao ICM.

6. Em substituição à Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, a CPP, nas compras realizadas de produtores, emitirá, em 8 vias, o documento denominado "AGF" - Aquisições do Governo Federal, o qual será numerado datilográficamente em ordem crescente, renovável a cada ano, e conterá todas as indicações necessárias aos órgãos fiscais, sendo a:

- 2a. via destinada à repartição arrecadadora local;
- 4a. via ao produtor;
- 5a. via ao arquivo do emitente para exibição ao fisco;
- 7a. via ao estabelecimento centralizador anexo ao Boletim de Remessa e ad de mais ao controle interno da CPP.

7. Faculta-se à CPP a utilização das atuais Notas Fiscais até que se esgotem os estoques existentes, desde que os modelos em uso contenham os requisitos mínimos exigidos na legislação em vigor.

8. As Notas Fiscais da CPP terão todas as suas vias destacáveis para preenchimento datilográfico, permitindo-se, assim, a obtenção de cópias perfeitamente legíveis.

9. Cada estabelecimento da CPP comunicará à repartição fiscal estadual em cuja circunscrição se situar, a numeração das Notas Fiscais a ele destinadas, ocasião em que as apresentará para autenticação, caso a legislação estadual o exija.

10. Independentemente de isenções, diferimentos ou quaisquer outros favores concedidos a produtores pelos Estados na 1a. operação, excetuados os casos em que o benefício atinja diretamente o produto até a comercialização final, a CPP, na qualidade de contribuinte substituto do produtor, recolherá, nos prazos previstos neste regime especial, o ICM incidente nas operações de compra, à alíquota interestadual em vigor, calculada sobre o preço mínimo decretado pelo Governo Federal, assim entendido o valor efetivamente pago ao agricultor. O "AGF" será lançado no Registro de Entradas, na coluna "Operações com crédito do imposto". Nas entradas decorrentes de operações já tributadas, a CPP terá direito de creditar-se do imposto pago.

11. Não será lançado imposto de circulação de mercadorias nas transferências entre estabelecimentos da CPP situados na mesma unidade da Federação.

12. Nas operações de venda, para dentro ou fora do Estado e de transferência interestadual de mercadorias de propriedade de da CPP, a base de cálculo do imposto será, no primeiro caso, o valor da transação, e, no segundo, o valor pago por ocasião das aquisições, devendo o imposto ser calculado à alíquota vigente na época da saída.

13. Fica assegurada, aos produtores, a livre circulação de mercadorias a serem transacionadas com a CPP, desde que comprovadas, por documento hábil, sua origem e destinação e somente quando a movimentação se realizar dentro dos limites territoriais do mesmo Estado. Os produtos objeto dessas operações deverão ser, preferentemente, depositados em armazéns gerais pertencentes a entidade pública ou, na falta desses, em armazéns gerais particulares ou, ainda, em depósitos fechados, locados à CPP ou cedidos em comodato, aos quais se concederá o tratamento fiscal que o art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto-lei nº 406, de 31/12/68, dispensa às mercadorias depositadas em armazéns gerais ou depósitos fechados do próprio contribuinte.

14. Para a livre circulação de que trata o item anterior, os Estados adotarão documentos próprios, já existentes.

15. Continuará a produzir efeito até 31 de dezembro de 1971, o regime especial anteriormente concedido à CPP através dos acordos coletivos firmados em 19/6/67 e 13/2/68, período em que serão introduzidos os procedimentos previstos neste instrumento.

Brasília, / /

Acre _____
 Alagoas _____
 Amazonas _____
 Bahia _____
 Ceará _____
 Distrito Federal _____
 Espírito Santo _____
 Goiás _____
 Guanabara _____
 Maranhão _____
 Mato Grosso _____
 Minas Gerais _____
 Pará _____
 Paraíba _____
 Paraná _____
 Pernambuco _____
 Piauí _____
 Rio de Janeiro _____
 Rio Grande do Norte _____
 Rio Grande do Sul _____
 Santa Catarina _____
 São Paulo _____
 Sergipe _____

CONV. AE-12/71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília-DF, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

CONVENIO

Os Estados signatários acordam em conceder suspensão de I.C.M. às transferências de mercadorias ocorridas no território da

mesma Unidade da Federação, por ocasião e como decorrência de fusão ou incorporação de empresas, aprovadas pelo COFIE.

Brasília, 15 de dezembro de 1971.

ACRE _____
 ALAGOAS _____
 AMAZONAS _____
 BAHIA _____
 CEARÁ _____
 DISTRITO FEDERAL _____
 ESPÍRITO SANTO _____
 GOIÁS _____
 GUANABARA _____
 MARANHÃO _____
 MATO GROSSO _____
 MINAS GERAIS _____
 PARÁ _____
 PARAÍBA _____
 PARANÁ _____
 PERNAMBUCO _____
 PIAUÍ _____
 RIO DE JANEIRO _____
 RIO GRANDE DO NORTE _____
 RIO GRANDE DO SUL _____
 SANTA CATARINA _____
 SÃO PAULO _____
 SERGIPE _____

CONVENIO AE-14/71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília-DF, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

CONVENIO

Cláusula Primeira - Os Estados signatários acordam em conceder isenção do imposto de circulação de mercadorias relativamente às saídas de produtos de origem nacional destinados a instalação, ampliação ou reequipamento de empreendimentos industriais julgados de interesse nacional, quando o fornecimento seja resultante de coleta de preços entre produtores nacionais e estrangeiros, e feito contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras ou de entidades governamentais estrangeiras.

§ 1º - A isenção será condicionada à prévia declaração, em cada caso, de que:

- 1 - o projeto em cuja implantação serão empregados os produtos foi aprovado pelo órgão federal competente;
- 2 - a operação esteja beneficiada com isenção do imposto sobre produtos industrializados.

§ 2º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto de circulação de mercadorias relativo às matérias primas, material secundário e material de embalagem empregados na fabricação dos produtos objetos das saídas de que cuida esta cláusula.

Cláusula Segunda - Os Estados signatários acordam em conceder o crédito do imposto de circulação de mercadorias, instituído pelo Convênio celebrado em 15 de janeiro de 1970, às operações que sejam beneficiadas pelos incentivos do imposto sobre produtos industrializados, previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.171, de 2 de junho de 1971.

Cláusula Terceira - Fica revogada a Cláusula III do Convênio AE nº 2/71, celebrado em 12 de janeiro de 1971.

CONVENIO AE-14/71

ACRE _____
 ALAGOAS _____
 AMAZONAS _____
 BAHIA _____

CEARÁ
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GOIÁS
GUANABARA
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARAÍBA
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUI
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO NORTE
SANTA CATARINA
SAO PAULO
SERGIPE

CONV. AE-15/71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília-DF, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

CONVENIO

Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder isenção ou redução do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre as saídas, com destino ao exterior, de aspargo "in natura".

Brasília, 15 de dezembro de 1971.

ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BAHIA
CEARA
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GOIÁS
GUANABARA
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARAÍBA
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUI
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SAO PAULO
SERGIPE

DECRETO N.º 1.938 DE 20 DE JANEIRO DE 1972

Aprova Convênio e Protocolo de natureza fiscal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 12 do Ato Complementar nº 34, de 30.01.67,

DECRETA:

Art. 12 - Ficam aprovados os Convênios AE-10/71, AE-13/71 e o Protocolo AE-14/71, que este acompanham, celebrados pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada na cidade de Brasília - DF, no dia 15 de dezembro de 1971.

Art. 22 - O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias não incide sobre as saídas de açúcar cristal e demerara, promovidas por Usinas ou Cooperativas para o I.A.A. e destinadas à exportação.

Art. 32 - Ficam excluídos dos benefícios de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, os produtos constantes das posições a seguir mencionadas, de que trata o Convênio AE-5/71, de 30 de março de 1971:

POSICÃO	OBSERVAÇÃO
84.06	- Todos os produtos
84.10	- Todos os produtos
84.11	- Todos os produtos
84.12	- Todos os produtos
84.15	- Grupo frigorífico s/base comum, bebedouro refrigerado; moto-compressor hermético (unidade-sealada) para refrigeradores de uso doméstico.
84.18	- Filtros de ar e de óleo, para motores.
84.22	- Macaco mecânico, manual, com roda trans portadora; outros macacos mecânicos, manuais; elevador hidráulico, fixo, para elevar veículos rodoviários; macaco hidráulico para acionamento de caixa basculante de caminhão, elevadores de pessoas; macaco hidráulico manual; escadas rolantes.
84.61	- Todos os produtos
84.63	- Todos os produtos

Art. 42 - Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 1972 a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre as saídas para o território do Distrito Federal, de carne de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos, bem como dos produtos do respectivo abate, promovidas por estabelecimentos varejistas.

Art. 52 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, em 20 de janeiro de 1972;
842 da República e 122 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

ANTÔNIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

CONV. AE-10/71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília-DF, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

CONVENIO

Os Estados signatários acordam em estender o tratamento previsto no item 1, parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto-Lei Federal 408, de 31 de dezembro de 1968 às saídas de açúcar cristal e demerara, promovidas por Usinas ou Cooperativas para o I.A.A. e destinadas à exportação.

Brasília, 15 de dezembro de 1971.

ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BAHIA
CEARA
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GOIÁS
GUANABARA
MARANHÃO

MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARAÍBA
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUI
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SAO PAULO
SERGIPE

CONV. AE 13/71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade de Brasília-DF, no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

CONVENIO

Os Estados signatários acordam em aprovar o termo aditivo ao Convênio AE-5/71 assinado na Cidade do Rio de Janeiro em 20 de setembro de 1971.

Brasília, 15 de dezembro de 1971.

ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BAHIA
CEARA
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GOIÁS
GUANABARA
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARAÍBA
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUI
RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO SUL
RIO DE JANEIRO
SANTA CATARINA
SAO PAULO
SERGIPE

PROTOCOLO AE 14/71.

Os Secretários de Fazenda dos Estados integrantes da Região geo-econômica Centro-Sul, reunidos em Brasília - D.F., no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte:

PROTODULO

Cláusula Única - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1972 a vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro.

Brasília, 15 de dezembro de 1971.

MATO GROSSO

GOIÁS

DISTRITO FEDERAL

MINAS GERAIS

ESPÍRITO SANTO

RIO DE JANEIRO

GUANABARA

SÃO PAULO

PARANÁ

SANTA CATARINA

RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 1.939 DE 20 DE JANEIRO DE 1972

Aprova Ajuste e Convênio de natureza fiscal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 12 do Ato Complementar nº 34, de 30.01.67,

D E C R E T A :

Art. 12 - São aprovados o Ajuste SINIEF nº 7/71 e o Convênio AE-16/71, que este acompanham, celebrados pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada na cidade de Brasília - DF, no dia 15 de dezembro de 1971, cujos textos ficam incorporados ao Anexo I do Regulamento do ICM, baixado pelo Decreto nº 1.697, de 27 de maio de 1971.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, em 20 de janeiro de 1972;
842 da República e 122 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

AJUSTE SINIEF Nº 7/71

Os Secretários de Fazenda dos Estados, reunidos na cidade de Brasília no dia 15 de dezembro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula 1ª: Acrescentar ao Artigo 19 do convênio que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, assinado no Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1970, o seguinte parágrafo:

§ 8º. As indicações a que se refere o inciso V poderão ser dispensadas de impressão tipográfica, a juízo do Fisco Estadual da localização do remetente, desde que a Nota Fiscal seja fornecida e visada pela repartição fiscal.

Cláusula 2ª: Acrescentar ao Artigo 70 do convênio que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais, assinado no Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1970, o seguinte parágrafo:

§ 5º. Quando da aquisição de substâncias minerais, sujeitas ao imposto único sobre minerais do país, os lançamentos deverão ser realizados da seguinte forma:

1. Colunas sob os títulos "ICM - Valores Fiscais" e "Operações com Crédito do Imposto":
 - a) coluna "Base de cálculo": a parcela correspondente aos 90% (noventa por cento) do valor de aquisição das substâncias minerais sujeitas ao imposto único sobre minerais do país;
 - b) coluna "Alíquota": alíquota do imposto único sobre minerais do país que foi aplicada sobre a base de cálculo indicada na alínea anterior;

c) coluna "Imposto Creditado": montante do imposto único sobre minerais do país, creditado e apurado sobre a base de cálculo indicada na alínea "a";

2. Colunas sob os títulos "ICM - Valores Fiscais" e "Operações sem Crédito do Imposto":

a) coluna "Isenta ou não Tributada": a parcela correspondente aos 10% (dez por cento) do valor de aquisição das substâncias minerais;

3. Colunas sob os títulos "IPI - Valores Fiscais" e "Operações com Crédito do Imposto":

a) coluna "Base de Cálculo": a parcela correspondente aos 10% (dez por cento) do valor de aquisição das substâncias minerais, sujeitas ao imposto único sobre minerais do país;

b) coluna "Imposto Creditado": montante do imposto único sobre minerais do país creditado, apurado sobre a base de cálculo indicada na alínea anterior;

4. Colunas sob os títulos "IPI - Valores Fiscais" e "Operações sem Crédito do Imposto":

a) coluna "Isenta ou não Tributada": a parcela correspondente aos 90% (noventa por cento) do valor de aquisição das substâncias minerais.

5. Coluna "Observações": anotar a expressão "Crédito do Imposto Único sobre Minerais".

Brasília(DF), em 15 de dezembro de 1971

Acre
Alagoas
Amazonas
Bahia
Ceará
Distrito Federal
Espírito Santo
Goiás
Guanabara
Maranhão
Mato Grosso
Minas Gerais
Pará
Paraíba
Paraná
Pernambuco
Piauí
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul
Rio de Janeiro
Santa Catarina
São Paulo
Sergipe

CONVÊNIO AE 16 /71

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda, reunidos em Brasília no dia 15 de dezembro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília dia 15 de dezembro de 1971, em cumprimento ao disposto no artigo 95 do Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970, resolvem celebrar o presente Convênio.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA APLICAÇÃO

Artigo 1º - O presente convênio fixa normas reguladoras de sistema de emissão de documentos fiscais e de escrituração de livros fiscais por contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias, usuário de equipamento de processamento de dados.

Artigo 2º - Para os efeitos deste convênio considera-se equipamento de processamento de dados:

- I - computador, o que tiver capacidade de saída direta para discos e/ou fitas magnéticas, de dados obtidos através de processamento em linha;
- II - convencional, o de registro unitário, cujo armazenamento de dados é direto em cartões perfurados, fita de papel perfurado ou em listagem, impossibilitando o arquivamento por meio magnético.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SEÇÃO I
DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Artigo 3º - O contribuinte, usuário de computador, deverá manter os seguintes documentos:

I - Junto ao estabelecimento ligado à instalação de processamento de dados:

1 - pasta geral do sistema, contendo:

- a) fluxograma geral do sistema;
- b) descrição do sistema;
- c) descrição de todos os arquivos de entrada e saída, com indicação de seu conteúdo, e a correspondente posição desse conteúdo;
- d) indicação dos programas básicos.

2 - pasta individual de programa, contendo:

- a) listagem da montagem do programa;
- b) tabela de decisão lógica;
- c) descrição detalhada do programa;
- d) indicação dos arquivos de entrada e de saída, com referência à pasta geral do sistema.

II - Em todos os estabelecimentos usuários do sistema, lista do código de emitentes e lista do código de mercadorias, com indicação de todas as mercadorias do estabelecimento e, em se tratando de estabelecimento industrial ou a ele equiparado, a correspondente classificação fiscal, de que utilizada a faculdade prevista no artigo 16 e seus incisos I e II.

Artigo 4º - O contribuinte, usuário de equipamento convencional, deverá manter os seguintes documentos:

I - Junto ao estabelecimento ligado à instalação de processamento de dados:

1 - pasta geral do sistema contendo:

- a) fluxograma geral do sistema;
- b) descrição do sistema;
- c) descrição de todos os arquivos de entrada e de saída, com indicação de seu conteúdo, e a correspondente posição desse conteúdo;
- d) descrição da lógica dos painéis básicos

II - Em todos os estabelecimentos usuários do sistema:
lista de código de emitentes e lista de código de mercadorias, com indicação de todas as mercadorias do estabelecimento e, em se tratando de estabelecimento industrial ou a ele equiparado, a correspondente classificação fiscal, desde que utilizada a faculdade prevista no artigo 16 e seus incisos I e II.

Artigo 5º - Para os efeitos dos artigos 3º e 4º, consideram-se programas básicos e lógica dos painéis básicos os que efetuam os cálculos relativos aos documentos fiscais e aos impostos federal e estadual, além dos que geram arquivos de retenção de dados necessários à emissão dos documentos fiscais e à escrituração dos livros fiscais.

SEÇÃO II

DO PEDIDO

Artigo 6º - A utilização do sistema previsto neste convênio suplementar fica condicionada à autorização do Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal, e das Secretarias da Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único - É facultado o início da utilização do sistema 30 (trinta) dias após ser protocolado o pedido, mesmo antes de concedida a autorização.

Artigo 7º - A autorização será solicitada cumulativamente:

- I - ao Ministério da Fazenda, pela empresa;
- II - às Secretarias da Fazenda ou de Finanças, pelo estabelecimento.

Parágrafo único - Havendo mais de um estabelecimento na mesma unidade da Federação, a autorização será solicitada por um deles.

Artigo 8 - O pedido para utilização do sistema deverá conter as seguintes informações:

I - sobre a requerente:

- a) firma ou razão social;
- b) endereço
- c) número de inscrição no C.G.C.;
- d) número de inscrição estadual.

II - sobre o centro de processamento de dados:

- a) localização;
- b) se o equipamento é próprio ou locado; neste último caso, de que empresa;

III - sobre o equipamento:

- a) marca e modelo;
- b) unidades de entrada/saída;
- c) unidade de processamento.

IV - sobre o arquivo:

- a) localização;
- b) características: fita ou disco magnético

co, cartão perfurado e fita de papel perfurado;
c) meios de segurança contra deterioração ou perecimento.

§ 1º - O pedido deverá conter, ainda, declaração de que o sistema está documentado segundo as disposições dos artigos 3º ou 4º, conforme o caso.

§ 2º - Nos pedidos de que cuida o inciso I e o parágrafo único do artigo 7º, as informações sobre a requerente serão prestadas em relação a todos os estabelecimentos da empresa, que se utilizarão do sistema.

CAPÍTULO III DA ESCRITA FISCAL SEÇÃO I DOS LIVROS FISCAIS

Artigo 9º - Os livros Registro de Entradas - modelos 1 e 1-A, Registro de Saídas - modelos 2 e 2-A, Registro de Controle da Produção e do Estoque - modelo 3 e Registro de Inventário - modelo 7, instituídos pelo Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970, poderão ser constituídos por formulários contínuos, emitidos por processamento de dados.

§ 1º - Os formulários aludidos no "caput" obedecerão aos modelos anexos, que passam a fazer parte integrante deste convênio suplementar, dimensionados segundo a capacidade dos equipamentos.

§ 2º - O exercício da faculdade prevista neste artigo fica condicionada à emissão, por processamento de dados, ao menos da Nota Fiscal - modelo 1, instituída pelo Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro, referido no "caput".

§ 3º - Cada formulário será numerado por processamento.

§ 4º - Obedecida a ordem sequencial, os formulários serão numerados de 1 a 999.999, e enfileirados em grupos uniformes de 500 (quinhentos) folhas, no máximo; atingido o número 999.999, a numeração será recomeçada.

§ 5º - É permitida a utilização de formulários em branco, desde que, em cada um deles, os títulos previstos nos modelos anexos sejam impressos por processamento.

§ 6º - Os formulários de que cuida este artigo independem de autenticação.

§ 7º - Os livros fiscais previstos neste artigo, escriturados em formulários contínuos, deverão encontrar-se em cada estabelecimento do contribuinte, após decorridos 5 (cinco) dias da data de sua emissão.

Artigo 10 - Por termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o contribuinte indicará os livros fiscais que escriturará por processamento de dados.

SEÇÃO II DO REGISTRO FISCAL

Art. 11 - Entende-se por registro fiscal a transcrição e/ou transferência dos elementos contidos nos documentos fiscais para o arquivo de retenção de dados.

§ 1º - O registro fiscal, como definido neste artigo, não poderá atrasar-se por mais de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - O contribuinte conservará os discos magnéticos, fitas magnéticas, cartões perfurados ou fitas de papel perfurado, conforme o caso, até que sejam emitidos os formulários programados para cada sistema.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no capítulo V, ficam os contribuintes autorizados a retirar do estabelecimento os documentos fiscais, exclusivas suas Notas Fiscais Mod. 1 já emitidas, para o registro de que trata este artigo, devendo a ele retornar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu registro, onde ficarão arquivados.

SEÇÃO III DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 12 - A escrituração fiscal não poderá atrasar-se por mais de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os prazos especiais previstos na legislação.

§ 1º - Entende-se por escrituração fiscal a emissão de formulários na forma do artigo 9º.

§ 2º - O contribuinte conservará discos magnéticos, fitas magnéticas, cartões perfurados, ou fita de papel perfurado, conforme o caso, até que sejam emitidos os formulários referidos no parágrafo anterior.

Artigo 13 - Observado o disposto no artigo anterior, é facultada a escrituração de todo o período de apuração através de uma só emissão.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, havendo desigualdade entre os períodos de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Circulação de Mercadorias, tomar-se-á por base o menor.

Artigo 14 - Os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Entradas serão numerados em ordem sequencial, reiniciando-se a numeração em cada exercício.

Artigo 15 - Os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque poderão ser feitos de forma contínua, dispensada a utilização de formulário autônomo para cada espécie, marca, tipo ou modelo de mercadoria.

§ 1º - O exercício da faculdade prevista neste artigo não excluirá a possibilidade de, a qualquer ins-

tante, por emissão específica de formulário autônomo, apurarem-se os estoques, bem como as entradas e as saídas, de qualquer espécie, marca, tipo ou modelo de mercadoria.

§ 2º - No formulário de que cuida este artigo, a utilização da coluna "Número do Lançamento" restringir-se-á a lançamento relativo a entrada de mercadoria, mediante transcrição do número atribuído ao lançamento da mesma operação em idêntica coluna do formulário constitutivo do livro Registro de Entradas.

Artigo 16 - É facultada a utilização de códigos:

I - de emitentes - para os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Entradas, desde que elaborada a "Lista de Códigos de Emitentes", conforme modelo anexo;

II - de mercadorias - para os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, desde que elaborada a "Lista de Códigos de Mercadorias", conforme modelo anexo.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS FISCAIS SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS EM GERAL

Artigo 17 - O contribuinte indicará por termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, os documentos fiscais que emitirá pelo sistema de processamento de dados.

SEÇÃO II DA NOTA FISCAL

Artigo 18 - A Nota Fiscal - Modelo 1 será emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via acompanhará a mercadoria e será entregue, pelo transportador, ao destinatário;

II - a 2ª via ficará em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

Artigo 19 - Na saída para o exterior, o contribuinte deverá:

I - se o embarque se processar no Estado da situação do estabelecimento emitente, entregar a 1ª via da Nota Fiscal, juntamente com 1 (uma) via adicional, à repartição fiscal estadual do local do embarque, que providenciará:

- a) visto na 1ª via da Nota Fiscal
- b) retenção da via adicional.

II - Se o embarque se processar em outra unidade da Federação, entregar, antes da saída da mercadoria de seu estabelecimento, a 1ª via da Nota Fiscal, juntamente com 2 (duas) vias adicionais, à repartição fiscal estadual a que esteja subordinado, que providenciará:

- a) visto na 1ª via da Nota Fiscal e numa das vias adicionais, que acompanharão a mercadoria no transporte;
- b) retenção da via adicional restante.

Artigo 20 - Na saída de mercadorias industrializadas de origem nacional, com destino à Zona Franca de Manaus, o contribuinte entregará à repartição fiscal estadual a que esteja subordinado a 1ª via da Nota Fiscal, juntamente com 2 (duas) vias adicionais, que terão o seguinte destino:

I - A 1ª via da Nota Fiscal, visada pela repartição referida no "caput", acompanhará a mercadoria e será entregue ao destinatário.

II - 1 (uma) via adicional, igualmente visada, acompanhará a mercadoria até o local do destino, devendo ser devolvida à repartição fiscal referida no "caput" após datada e visada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUPRAMA);

III - 1 (uma) via adicional será retida pela repartição fiscal que após o visto a que alude o inciso I.

Artigo 21 - As vias adicionais previstas nos artigos 18 e 19 poderão ser substituídas por fotocópia de 1ª via da Nota Fiscal, ou por cópia obtida através de processo similar.

Artigo 22 - O contribuinte entregará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem relativa às operações interestaduais efetuadas no mês anterior, emitida de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único - A listagem poderá ser substituída por via da Nota Fiscal.

Artigo 23 - O contribuinte remeterá às Secretarias de Fazenda ou de Finanças das unidades da Federação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagem relativa às operações interestaduais efetuadas no mês anterior.

§ 1º - Na elaboração da listagem, será obedecida ordem numérica crescente de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2º - A listagem remetida a cada unidade federativa restringir-se-á aos destinatários nela localizados.

§ 3º - Da listagem deverão constar, além do nome, endereço, número de inscrição, estadual e no C.G.C., do estabelecimento, emitente, as seguintes indicações:

1. número, série e data de emissão da Nota Fiscal;
2. nome, endereço, número de inscrição, estadual e no C.G.C., do estabelecimento destinatário;
3. valores totais das mercadorias;
4. valores do IPI e do ICM;
5. valor total da operação.

§ 4º - Sempre que, indicada uma operação em listagem, ocorrer posterior retorno da mercadoria, por não ter sido entregue ao destinatário, emitir-se-á listagem autônoma, esclarecedora do fato, que será remetida juntamente com a relativa do mês em que se verificar o retorno.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 24 - A emissão dos demais documentos fiscais por processamento de dados obedecerá às disposições do Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 25 - Os documentos fiscais obedecem - rão aos modelos previstos no Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970.

Artigo 26 - Os formulários utilizados na emissão dos documentos fiscais serão impressos tipograficamente, facultada a impressão por processamento, apenas de:

I - número de documento fiscal, obedecida a ordem numérica sequencial;

II - endereço do estabelecimento;

III - número de inscrição no C.G.C.;

IV - número de inscrição estadual

Artigo 27 - Será impressa por processamento:

I - na Nota Fiscal, a expressão "Emitida em vias por processamento de dados", indicando no espaço o número de vias.

II - Nos demais documentos, a expressão "emitida por processamento de dados".

Artigo 28 - É dispensada a indicação das informações relativas às características dos volumes.

Artigo 29 - As indicações referentes ao Transportador e à data da saída efetiva das mercadorias do estabelecimento emitente poderão ser feitas mediante utilização de qualquer meio gráfico.

Artigo 30 - É dispensada a cópia, em cópia dos documentos fiscais emitidos por processamento de dados.

Artigo 31 - É dispensada autorização do Fisco para impressão de formulários destinados à emissão dos documentos fiscais de que trata este capítulo.

Artigo 32 - Os documentos fiscais serão numerados, por espécie, em ordem crescente de 1 a 999.999; atingido o número 999.999, a numeração será recomeçada.

Artigo 33 - As vias de documentos fiscais que devam ficar em poder do emitente, serão enfileiradas em grupos uniformes de 20 (vinte), no mínimo, e 100 (cem), no máximo, obedecida a ordem numérica sequencial.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 34 - O contribuinte fornecerá ao Fisco, quando notificado, cópia dos documentos previstos nos artigos 3º, 4º e 14º.

Artigo 35 - O contribuinte, que fizer uso da faculdade prevista no artigo 9º, fornecerá ao Fisco, quando notificado, através de emissão específica de formulário autônomo os lançamentos ainda não impressos nos formulários constitutivos dos livros fiscais.

§ 1º - Os lançamentos referir-se-ão ao período de apuração fluente, desde seu início até a data da notificação.

§ 2º - Não será inferior a 48 (quarenta e oito) horas o prazo assinado na notificação fiscal.

§ 3º - O fornecimento dos lançamentos não elide a obrigação prevista no artigo 11.

Artigo 36 - Sempre que o aconselhem os interesses da Fazenda, poderá o Fisco impor restrições à utilização do sistema.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Aplicam-se ao sistema de emissão de documentos fiscais e de escrituração de livros fiscais previsto neste Convênio as disposições do Convênio celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1970, no que não tiver este excepcionado ou disposto de forma diversa.

Artigo 38 - Os signatários obrigam-se a incorporar as normas do presente Convênio as respectivas legislações até 31 de dezembro de 1971.

Artigo 39 - Os Estados e o Distrito Federal disporão sobre utilização dos estoques de impressos de documentos fiscais existentes à data da incorporação de que trata o artigo anterior.

Artigo 40 - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de dezembro de 1971

Anexo: 9 (nove) modelos

ACRE _____
ALAGOAS _____
AMAZONAS _____
BAHIA _____

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATOS DO SECRETÁRIO****COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES
ATOS DO COORDENADOR**

ORDEM DE SERVIÇO No. 047/72-CC
O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, do Regulamento aprovado pela Portaria no. 015/SSP, de 19 de outubro de 1971,
RESOLVE:
aplicar aos permissionários abaixo relacionados, a multa no valor de Cr\$ 112,50 (CENTO E DOZE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), nos termos do anexo I do Regulamento aprovado pela Portaria no. 015/SSP, de 19.10.71, por infração ao disposto no inciso IV do artigo 58, do citado Regulamento.
PLACA:TX - 0153
NOME: Abel de Oliveira Fernandes

PERMISSÃO: 0876
PLACA:TX - 0171
NOME: Abelardo Manoel dos Santos
PERMISSÃO: 0417
PLACA:TX - 0216
NOME: Geraldo dos Santos
PERMISSÃO: 1125
PLACA:TX - 0290
NOME: Joviano Caetano de Souza
PERMISSÃO: 1374
PLACA:TX - 1140
NOME: Silvio de Souza
PERMISSÃO: 0975
PLACA:TX - 1688
NOME: Benedito Gomes de Araújo
PERMISSÃO: 0448
PLACA:TX - 1808
NOME: José Nogueira de Abreu
PERMISSÃO: 1629
PLACA:TX - 1967
NOME: Évio Lyra Cavalcante
PERMISSÃO: 1221
PLACA:TX - 1971

NOME: Pedro Cardoso da Costa
PERMISSÃO: 0106
PLACA:TX - 1997
NOME: Francisco das Chagas Freitas
PERMISSÃO: 1242
Brasília, 18 de janeiro de 1972
CARLOS GOMES DA SILVA
COORDENADOR DE CONCESSÕES
SUBSTITUTO

ORDEM DE SERVIÇO No. 050/72-CC
O COORDENADOR DE CONCESSÕES, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, do Regulamento aprovado pela Portaria no. 15/SSP, de 19 de outubro de 1971,
RESOLVE:
aplicar aos motoristas abaixo relacionados, a pena de "advertência", nos termos do anexo II do Regulamento

aprovado pela Portaria no. 15/SSP, de 19.10.71, por infração ao disposto no inciso XIII do artigo 56, do citado Regulamento.
PLACA:TX - 0305
NOME: Paulo Soares da Silva
PLACA:TX - 0308

NOME: Irineu da Costa

Brasília, 18 de janeiro de 1972

CARLOS GOMES DA SILVA
COORDENADOR DE CONCESSÕES
SUBSTITUTO

**SERVIÇO AUTÔNOMO
DE LIMPEZA URBANA
ATOS DO SUPERINTENDENTE**

ORDEM DE SERVIÇO "SLU", DE 17 DE JANEIRO DE 1972.
O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o § 20, do artigo 11, do Decreto no. 1633, de 9 de março de 1971,
RESOLVE:
DECLARAR BLOQUEADO, a

partir de 10. de janeiro de 1972, pelo servidor WALDEMIR FERNANDES COSTA, Mecânico de Motor a Combustão, nível 8-A, matrícula no. 15.549 do QPDF, o emprêgo de MOTORISTA, EP-6, da Tabela de Empregos Permanentes do SLU.

Brasília, 17 de janeiro de 1972.

PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Superintendente

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto "N" no. 463, de 30 de novembro de 1965 e inciso VI do artigo 10., Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Designar o Arquiteto RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA, Desenhista, nível 14-B, matrícula no. 13.172, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Projetos, símbolo FC-05, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo desta Secretaria.
Brasília, 18 de janeiro de 1972.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras.

DESPACHOS

PROCESSO No. 016039/72-SVO
INTERESSADO: GABINETE DO DIRETOR DO DER-DF
ASSUNTO: Encaminha o programa de Atividades do DER-DF para o exercício de 1972
DESPACHO: De conformidade com o disposto no artigo 90, do Decreto "N" número 464 de 10.12.65, aprovo o Programa Anual de Trabalho proposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o ano de 1972, constante do presente processo.
Em / 72
as. DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras.

VALOR: Cr\$ 250.000,00
PRAZO: 180 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 31.12.71
PROCESSO 31.473/71 - (Mi. DJ-287/71)
INTERESSADO: STÊNIO MOREIRA DE DEUS
OBJETO: Executar o cálculo estrutural do Edifício Sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 130.000,00
PRAZO: 40 dias contado da emissão da Ordem de Serviço.
DATA: 29.12.71
PROCESSO 34.600/71 - (Mi. DJ-299/71) - 10. ADITIVO
INTERESSADO: ESCRITÓRIO STÊNIO MOREIRA DE DEUS
OBJETO: 10. aditivo ao contrato no. 193/71
PRAZO: Fica prorrogado por mais 20 dias, contado a partir de 04.12.71.
DATA: 29.12.71
PROCESSO 13.059 - (Mi. DJ-292/71)
INTERESSADO: CESAR PERES & CIA. LTDA.
OBJETO: Serviços de fornecimento e plantio de grama batatais (Paspalum Notatum), em placas ligadas, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 300.000,00
PRAZO: 220 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 20.12.71
PROCESSO 29.209/71 - (Mi. DJ-330/71)
INTERESSADO: CESAR PERES & CIA. LTDA.
OBJETO: Serviços de fornecimento e plantio de grama Bermuda Grass (Cynodon dactylon), pelo processo de sementeira, em áreas do Eixo Monumental, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 64.032,00
PRAZO: 150 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 31.12.71
PROCESSO 32.045/71 - (Mi. DJ-335/71)
INTERESSADO: CESAR PERES & CIA. LTDA.
OBJETO: Serviço de Fornecimento e plantio de grama batatais - (Paspalum Notatum), em mudas, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 200.000,00
PRAZO: 220 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 31.12.71
PROCESSO 13.064 - (Mi. DJ-322/71)
INTERESSADO: MODELO - REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA.
OBJETO: Serviços de divisórias removíveis em estrutura de alumínio,

no segundo andar do edifício sede do Ministério da Fazenda - ENP - 5, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 190.896,08
PRAZO: 40 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 27.12.71
PROCESSO 13.062 - (Mi. DJ-312/71)
INTERESSADO: MODELO - REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA.
OBJETO: Fornecimento e colocação de esquadrias, digo, de divisórias nos 8o. e 9o. andares do Bloco EMP - 6 - Edifício do Ministério da Indústria e Comércio, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 334.428,87
PRAZO: 60 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 23.12.71
PROCESSO 30.007/71 - (Mi. DJ-316/71)
INTERESSADO: MODELO - REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA.
OBJETO: Fornecimento e colocação de divisórias incombustíveis no pavimento térreo (parte) do Centro de Processamento de Dados da Novacap, situado na Av. L-2-Norte, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 54.064,16
PRAZO: 60 dias, contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 30.12.71
PROCESSO 13.055 - (Mi. DJ-269/71)
INTERESSADO: CACIL - REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LIMITADA
OBJETO: Serviços de fornecimento e plantio de grama batatais (Paspalum Notatum), em placas ligadas, no Portão de Guarda da Base Aérea de Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 18.785,00
PRAZO: 30 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 14.12.71
PROCESSO 29.208/71 - (Mi. DJ-327/71)
INTERESSADO: CACIL - REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Serviços de conservação de áreas ajardinadas no Plano Piloto e adjacências, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 720.381,35
PRAZO: 360 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 29.12.71
PROCESSO 29.454/71 - (Mi. DJ-317/71)
INTERESSADO: CACIL - REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Mão de obra para serviços relacionados a conservação de ruas e áreas públicas nas Cidades Satélites de Brasília-DF.

VALOR: Cr\$ 150.000,00
PRAZO: 180 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 29.12.71
PROCESSO 29.453/71 - (Mi. DJ-321/71)
INTERESSADO: CACIL REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Mão de obra para desobstrução de redes coletoras de águas pluviais e escavação de terras, em diversos locais do Plano Piloto e adjacências, no DF.
VALOR: Cr\$ 200.000,00
PRAZO: 180 dias contado da expedição da Ordem de Serviço
DATA: 29.12.71
PROCESSO 28.713/71 - (Mi. DJ-326/71)
INTERESSADO: CACIL - REFLORESTAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Serviços de fornecimento de mão de obra relacionados a Jardins, em diversos locais do Plano Piloto e adjacências, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 200.000,00
PRAZO: 180 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 29.12.71
PROCESSO 33.174/71 - (Mi. DJ-319/71)
INTERESSADO: ENGENHARIA DE SOLOS LTDA.
OBJETO: Serviços de Fundações dos Blocos D, E, F, G, H, A e Castelo D'Água da Escola Nacional de Informações.
VALOR: Cr\$ 85.000,00
PRAZO: 45 dias contado da expedição da Ordem de Serviço
DATA: 29.12.71
PROCESSO 34.096/71 - (Mi. DJ-303/71)
INTERESSADO: MODELO - REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA.
OBJETO: Divisórias de lambris dos blocos "A", "B" e "C" da Escola Nacional de Informações do SNI, em Brasília-DF
VALOR: Cr\$ 524.230,67
PRAZO: 75 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 28.12.71
PROCESSO 31.475/71 - (Mi. DJ-286/71)
INTERESSADO: WALMOR ZEREDO
OBJETO: Cálculo estrutural do prédio do Ministério Público da União, em Brasília-DF.
VALOR: Cr\$ 90.000,00
PRAZO: 40 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
DATA: 06.01.72
Brasília, DF., 14 de janeiro de 1972
NOVACAP/DAD/DDC
WILLIAM SAMPAIO
Chefe

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL****ATOS DO SUPERINTENDENTE**

INSTRUÇÃO - DE 14 DE JANEIRO DE 1972
O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo no. 32.347/71,
RESOLVE:
Designar JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS, Matrícula no. 07.692, para ocupar um emprego permanente de Trabalhador, EP - 1, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, a partir de 01 de junho de 1971; com lotação no Departamento de Administração.
Brasília, 14 de janeiro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

Primeiro Encontro Exposição Nacional da Construção, em São Paulo - SP.
Brasília, 17 de janeiro de 1972.
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

RESUMO DOS CONTRATOS DE EMPREITADA FIRMADOS COM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO/1971 A JANEIRO/1972.

PROCESSO 30.837/71 - (Mi. DJ-334/71)
INTERESSADO: BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.
OBJETO: Executar os serviços de meios-fios, calçadas e serviços conexos, nas Cidades Satélites de Sobradinho, Planaltina e Gama, no Distrito Federal.
VALOR: Cr\$ 250.000,00
PRAZO: 180 dias contado da expedição da Ordem de Serviço.
DATA: 31.12.71
PROCESSO 29.780/71 - (Mi. DJ-331/71)
INTERESSADO: BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
OBJETO: Executar os serviços de meios-fios, calçadas e serviços conexos, nas Cidades Satélites de Taguatinga, Núcleo Bandeirante e Brasília, no DF.

INSTRUÇÃO - DE 17 DE JANEIRO DE 1972
O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:
Designar GETÚLIO LEITE SOARES, Engenheiro, Chefe do Departamento de Viação e Obras, para substituir o Diretor Para Assuntos de Obras, durante o período de 17 a 22 do corrente mês quando aquele titular estará representando a NOVACAP, no

A T A da sexcentésima octogésima sexta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 686a. reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Senhores Conselheiros Júlio Cesar de Rose, Valdoir Menezes Ferreira, Otomar Lopes Cardoso, Edilson Cid Varela e Inácio de Lima Ferreira. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico da Superintendência, Doutor Dário Délio Cardoso e o Secretário que esta subscreeve. Dando início à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE, que passou a relatar os processos que lhe foram distribuídos: 1) - Nº 02.163/71, em que a firma SERVIÇO AUTO MODELO VOLKSWAGEN requer um lote na Asa Norte, para sua instalação. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, RESOLVE: a) - Fixar o preço de Cr\$25,00/m² (vinte e cinco cruzeiros por metro quadrado), para os lotes situados no SEP/Norte e destinados a fins comerciais; b) - Autorizar a venda dos lotes 4 e 5 da Quadra 513 SEP/Norte à firma SERVIÇO AUTO MODELO VOLKSWAGEN, pelo preço proposto e demais condições da Resolução 70/70." 2) - Nº 44.949/70 e anexo 2.871/70, onde ALBERTO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO apresenta recurso ao Conselho de Administração, da decisão da Diretoria, proferida em sua 698a. sessão, indeferitória de pedido de pagamento de diferença entre o vencimento do interessado e o salário de Arquiteto da Novacap. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, indefere o recurso do servidor ALBERTO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO, mantendo a decisão da Diretoria, proferida na 698a. sessão de 19-01-70." 3) - Nº 32.990/64, referente ao acerto de contas entre a firma VERITAS S/A e a NOVACAP de acordo com a decisão da Diretoria proferida em sua 781a. sessão. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria, autorizando o recebimento do valor de Cr\$74.281,10 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos) devido pela firma VERITAS S/A, referente ao lote 14 do Setor Bancário Norte." Em seguida foi dada a palavra ao Conselheiro VALDOIR MENEZES FERREIRA que relatou o seguinte processo: 4) - Nº 45.874/68, em que a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO solicita uma área de aproximadamente 20 ha., para construção de uma aldeia indígena, em miniatura, a fim de abrigar os índios em trânsito por Brasília. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria, autorizando o arrendamento da área criada conforme Planta CSS PR-59/1, para atender a solicitação da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo que, a terraplenagem da área seja feita, correndo as despesas com este serviço por conta daquela FUNDAÇÃO." A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO que relatou os seguintes processos: 5) - Nº 36.119/71, em que o Departamento de Edificações, 2a. Residência Especial de Obras solicita a aquisição de materiais relacionados às fls. 02, destinados à obra do MINISTÉRIO DA FAZENDA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de realização de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução 163/70, e letra "G" do Artigo 22, dos Estatutos Sociais da Companhia e pela aprovação do Convite já realizado, homologando a proposta da firma APESA - Equipamentos Elétricos S.A., representado por CONTABILIDADE CONTAR LTDA. que apresentou preço mais vantajoso para a Companhia, pelo valor de Cr\$22.885,62 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) para fornecimento de 219 (duzentos e dezenove) caixas para tomada de piso em chapa de ferro com tampa de latão com 3 compartimentos e 120 (cento e vinte) caixas para tomada de piso em chapa de ferro com tampa de latão com 1 compartimento destinados ao edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, devendo o prazo de entrega obedecer o proposto pela referida firma às fls. 07, do presente processo." 6) - Nº 36.914/71, referente ao ORÇAMENTO ANALÍTICO DA COMPANHIA para o exercício de 1.972. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, manifesta-se favoravelmente pela aprovação do Orçamento Analítico ora apresentado, considerando que o mesmo acha-se em perfeita consonância com o Orçamento Sintético já aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração, em sua 793a. e 680a. sessões, respectivamente, e encaminhado ao Governo do Distrito Federal pelo Ofício 553/71-DAAF de 18-11-71, vinculando apenas, sua validade à publicação do Decreto que aprova o Orçamento Sintético." Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro EDILSON CID VARELA que relatou os seguintes processos: 7) - Nº 34.936/71, em que o Departamento de Edificações - 1a. Residência Especial de Obras solicita a aquisição de placas em aço inoxidável destinadas à obra do HOSPITAL RURAL DE BRAZILÂNDIA. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de realização de Tomada de Preços nos termos do item 30, da Instrução nº 163/70 e letra "G", do artigo 22 dos Estatutos Sociais da Companhia e aprova a proposta da firma CASA INOXIDÁVEL S/A -INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que apresentou preço mais vantajoso para a Companhia, pelo valor global de Cr\$24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta cruzeiros) para fornecimento de placas em aço inoxidável destinadas à obra do Hospital Rural de Brasília, devendo o prazo de entrega obedecer o proposto pela referida firma às fls. 08/10, do presente processo." 8) - Nº 36.409/71, em que INDÚSTRIAS VILLARES S.A. apresenta proposta para renovação do contrato de manutenção dos 4 (quatro) elevadores instalados no Edifício Sede desta Companhia, para o período de 01.01.72 a 31.12.72. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a contratação com a firma INDÚSTRIAS VILLARES S/A, para o período de 01.01.72 a 31.12.72, a manutenção dos 4 (quatro) elevadores no Edifício Sede da NOVACAP, pelo valor de Cr\$2.751,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros) mensais, totalizando a importância de Cr\$33.012,00 (trinta e três mil, e doze cruzeiros) por ano." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os seguintes processos que lhe foram distribuídos: 9) - Nº 31.054/71, em que a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - OEB encaminha relatório dos estudos realizados pela Comissão Instituída para proceder o acordo de contas entre aquela empresa e esta Companhia. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator, homologa a decisão da Diretoria proferida em sua 790a. sessão de 01-11-71." 10) - Nº 08.383/71, em que a firma AUTO PÔSTO PERERÊ LTDA. solicita aquisição de área na Asa Norte, destinada à instalação de Posto de Gasolina, Lubrificação e Lavagem de Carros. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o despacho do Senhor Superintendente às fls. 75 e o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 73/74, manifesta-se favoravelmente pela venda direta de um terreno na Asa Norte, destinado a Posto de Gasolina, Lubrificação e Lavagem de Carros, à firma AUTO PÔSTO PERERÊ LTDA., pelo preço e condições vigentes, mediante Escritura de Compra e Venda, com pacto de retrovenda, na forma prevista no artigo 1º da Resolução 70/70, ficando a indicação do lote a cargo da DOI/D.Ec." 11) - Nº 36.135/71, em que a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA solicita a transferência àquela Empresa dos equipamentos relacionados às fls. 61, que se encontram no depósito da nossa Divisão do Material. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando que a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA é um Órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, e que os equipamentos solicitados não terão utilidade para a NOVACAP, tendo inclusive sido relacionados como materiais inservíveis, autoriza a doação dos mesmos àquela Empresa. Encaminha o processo à consideração da dita Assembléia Geral." 12) - Nº 31.564/71, referente a pagamento direto à firma ARCOFER - Artefatos de Concreto e Ferro Ltda., de serviços extras executados no prédio de Recauchutagem da TCE, no SGO - Contrato 015/71. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o contrato nº 015/71 não possuir cláusula de variação de preço, autoriza o pagamento direto à firma ARCOFER - Artefatos de

Concreto e Ferro Ltda., da importância de Cr\$50.697,73 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e três centavos) relativa aos serviços extras executados, na obra Recauchutagem da T.C.B. situado no S.G.O." 13) Nº 35.106/71, referente à colocação de mármore nas paredes dos halls de elevadores nos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 9º andares e colocação de divisórias em mármore, nos sanitários dos 2º, 6º, 7º e 9º pavimentos do edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista tratar-se de firma que já vem executando serviços idênticos na obra e os preços serem os mesmos aprovados em março/71, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70 e aprova a proposta da firma EMBRA - EMPRESA DE MÁRMORES BRASILEIROS LTDA., para fornecimento e colocação de mármore nas paredes dos halls de elevadores nos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 9º pavimentos do edifício sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, em Brasília, Distrito Federal, pelo preço estimativo de Cr\$123.847,20 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) com uma variação de 33% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, para cobrir possíveis acréscimos de serviços e prazo fixado em 15-03-72, para conclusão dos serviços." 14) - Nº 37.044/71, em que a C9.A.U. encaminha o original da Planta CST - PR-274/1, referente ao detalhe da Quadra QNM - 33 - do Setor "M" Norte da cidade satélite de Taguatinga. Decisão: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a sua decisão anterior proferida na 636a. sessão de 3-2-71, aprova o original da Planta CST - PR 274/1, referente ao detalhe da Quadra QNM - 33 do Setor "M" - Norte, da cidade satélite de Taguatinga, assinando as respectivas cópias." 15) - Nº 78.837/70, onde a C9.A.U. encaminha o original da Planta EMO - PR - 21/2, referente às projeções 13 e 14 do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, para autenticação. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão proferida em sua 678a. sessão de 10-11-71, aprova o original da Planta EMO - PR-21/2, referente às projeções 13 e 14 do Ministério das Relações Exteriores, assinando as respectivas cópias." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MAURÍCIO DUTRA DE MORAES, Secretário substituto, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

JÚLIO CESAR DE ROSE

VALDOIR MENEZES FERREIRA

OTOMAR LOPES CARDOSO

EDILSON CID VARELA

INÁCIO DE LIMA FERREIRA

A T A DA SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 798a. sessão da Diretoria sob a Presidência do Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA e com a presença dos Senhores Diretores THOMPSON SCAPUTO, PAULO JANOT BORGES e PAULO DARCY PALHAS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os processos constantes da pauta, relatados inicialmente pelo Diretor THOMPSON SCAPUTO: 1º) - Processo nº 11.389/63 onde HÉLIO ALVES DE SOUZA solicita a regularização da venda do lote nº 10, Quadra QM.22, Setor "F" Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 10 - Quadra QM.22 - Setor "F" - Cidade Satélite de Taguatinga, a o Senhor HÉLIO ALVES DE SOUZA, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a Minuta de Escritura in clusa." 2º) Processo nº 32.410/71 em que JOÃO RODRIGUES DA

SILVA solicita a regularização da venda do lote nº 19 - Quadra QS.19 - Setor "A" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 19 - Quadra QS.19 - Conjunto "A" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor JOÃO RODRIGUES - DA SILVA, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 39) - Processo nº 32.270/71, HÉLIO SANTOS OLIVEIRA - solicita a regularização da venda do lote nº 31 - Quadra 13 - Conjunto "G" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 31 - Quadra 13 - Conjunto "G" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor HÉLIO SANTOS OLIVEIRA, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 49) - Processo nº 32.271/71, DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS - solicita a regularização da venda do lote nº 30 - Quadra 13 - Conjunto "F" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 30 - Quadra 13 - Conjunto "F" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa". 59) - Processo nº 32.403/71, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS - solicita a regularização da venda do lote nº 12 - Quadra 12 - Conjunto "B" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 12 - Quadra 12 - Conjunto "B" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa". 69) - Processo nº 45.731/62, DIMAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS - solicita a transferência para seu nome, do lote nº 40 - Quadra QN.36 - Setor "G" de Taguatinga, imóvel este que já se encontra devidamente quitado. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 40 - Quadra QN.36 - Setor "G" da cidade satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor Francisco Alves e Silva, para o Senhor DIMAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS, e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para ser visada a Minuta para Escritura Definitiva do terreno". 79) - Processo nº 34.009/71, JOAQUIM DOS SANTOS - solicita a regularização da venda do lote nº 55 - Quadra 11 - Conjunto "B" da Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 55 - Quadra 11 - Conjunto "B" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor JOAQUIM DOS SANTOS, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 89) - Processo nº 31.599/71, MARIA LOURDES DE SOUZA - solicita a regularização da venda do lote nº 317 - Setor - Avenida Central Comércio - Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 317 - Setor Avenida Central Comércio da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante à firma MARIA LOURDES DE SOUZA, pelo preço e condições fixadas nas Resoluções 72/70, 73/70 e 74/71". 99) - Processo nº..... 33.033/71, NIRCE NEVES BARRETO PIMENTEL - solicita autorização para locar o apartamento nº 407 - Bloco "E" - SQS - 112, adquirido da NOVACAP mediante Escritura Pública de

Compra e Venda, com Pacto Adjetivo de Hipoteca. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a Senhora NIRCE NEVES BARRETO PIMENTEL a locar o apartamento nº 407 - Bloco "E" - SQS.112, enquanto perdurar o impedimento apresentado". 109) - Processo nº 23.351/71, IRMÃOS RAHMAN JADALLAH LTDA. - ex-ocupante de uma área na Avenida Central nº 975 - Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante - solicita um lote comercial naquela Cidade Satélite, comprometendo-se a desocupar o local onde está edificado seu barraco. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 379 - Setor Avenida Central Comércio, tipo Ofício Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, à firma IRMÃOS RAHMAN JADALLAH LTDA., pelo preço e condições vigentes, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta inclusa". 119) - Processo nº 32.841/71, MANOEL FERREIRA CAMILO - solicita a regularização da venda do lote nº 29 - Quadra 12 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 29 - Quadra 12 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama, comprometido com o Senhor ANTÔNIO DA SILVA para o Senhor MANOEL FERREIRA CAMILO, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 129) - Processo nº 33.144/71, LÁZARO ALVES DA ROCHA - solicita a regularização da venda do lote nº 18 - Quadra QN.21 - Setor "F" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 18 - Quadra QN.21 - Setor "F" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor GERALDO ENER DE ANDRADE para o Senhor LÁZARO ALVES DA ROCHA, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 139) - Processo nº 07.365/63, RITA ALVES FERNANDES - solicita a regularização da venda do lote nº 40 - Quadra QN.5 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 40 - Quadra QN.5 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga, à Senhora RITA ALVES FERNANDES, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa". 149) - Processo nº 48.343/69, GUIOMAR RIBEIRO - solicita a regularização de um lote residencial na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda de 01(um) lote residencial na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, à Senhora GUIOMAR RIBEIRO, pelo preço e condições vigentes". 159) - Processo nº 33.145/71, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 03, Quadra 12 - Conjunto "B" da cidade satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 03 - Quadra 12 - Conjunto "B" da cidade satélite de Sobradinho, comprometido com a Sra. Divina - Gomes de Souza para o Senhor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para "visto" na minuta para Escritura Definitiva do terreno". 169) - Processo nº..... 31.547/68, GERCINO MENDONÇA CUNHA e JOSÉ REZENDE FILHO - solicitam a regularização da venda do lote nº 13 - Quadra 40 - Setor QNA - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, indefere os pedidos de regularização do lote nº 13 - Quadra 40 - Setor QNA - Cidade Satélite de Taguatinga, formulados pelos Senhores GERCINO MENDONÇA CUNHA e JOSÉ REZENDE FILHO, e a consequente reintegração do imóvel ao patrimônio da Companhia". 179) - Pro-

cesso nº 33.519/71, JOÃO BATISTA DE SOUZA - solicita a regularização da venda do lote nº 24 - Quadra QN.02 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 24 - Quadra QN.02 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor JOÃO BATISTA DE SOUZA, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa". 189) - Processo nº... 13.290/66, SETSUO TASHIRO - solicita a transferência do contrato de arrendamento do lote rural nº 12 - Núcleo Rural de Taguatinga, firmado entre a NOVACAP e o Senhor HISSAO TASHIRO(falecido). DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, aprovando os pareceres do Departamento Econômico e Jurídico, autoriza a continuação do contrato de arrendamento do lote rural nº 12 - Núcleo Rural de Taguatinga, com área de quarenta e sete hectares e vinte e quatro ares(47,24ha) firmado entre a NOVACAP e o Senhor HISSAO TASHIRO(falecido) cabendo ao Senhor SETSUO TASHIRO o cumprimento dos direitos e obrigações constantes do referido contrato". 199) - Processo nº 43.300/63, FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA - solicita transferência para seu nome, do lote 07 - Quadra QN.06 - Setor "H" de Taguatinga, cujo preço já foi totalmente quitado. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, anula a transferência do lote nº 07 - Quadra QN.06 - Setor "H" da cidade satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor Evandro Barbosa Gois, para o Senhor FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA, e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 209) - Processo nº. 34.010/71, MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA - solicita a regularização da venda do lote nº 62 - Quadra 11 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 62 - Quadra 11 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa". 219) - Processo nº 32.582/71, ALPHÉU THOMAZ LEITE - solicita autorização para locar o apartamento 308 - Bloco "F" - SQS.112, adquirido da NOVACAP mediante Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto adjetivo de hipoteca. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor ALPHÉU THOMAZ LEITE a locar o apartamento 308 - Bloco "F" - SQS.112, enquanto perdurar o impedimento apresentado". 229) - Processo nº 33.521/71, MANOEL AYRES CAVALCANTE DO COUTO - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 13 - Quadra QS.01 - Setor "A" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 13 - Quadra QS.01 - Setor "A" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor MANOEL AYRES CAVALCANTE DO COUTO para DENISE AYRES DO COUTO E SILVA e desta para o Senhor MANOEL AYRES CAVALCANTE DO COUTO, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno". 239) - Processo nº 34.003/71, FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - solicita a regularização da venda do lote nº 60 - Quadra 15 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 60 - Quadra 15 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa". 249) - Processo nº..

33.146/71, **IRANI DIAS** - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 13 - Quadra 03 - Conjunto "E" da cidade satélite de Sobradinho. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 13 - Quadra 03 - Conjunto "E" da cidade satélite de Sobradinho, comprometido com o Sr. Joaquim Bezende para Raimundo Pereira Leite, deste para Aristeu Lázaro Cruz e deste para o atual pretendente **IRANI DIAS** e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para "visar" na minuta para Escritura Definitiva". 259) - Processo nº 32.838/71, **JOAQUIM OLIVEIRA LIMA** - solicita a regularização da venda, do lote nº 66 - Quadra 08 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 66 - Quadra 08 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor **JOAQUIM OLIVEIRA LIMA**, tendo em vista que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura Inelusa". 269) - Processo nº..... 32.409/71, **WALTER FÁRIA** - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 05 - Quadra 08.03 - Setor "A" - Cidade Satélite de Taguatinga. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 05 - Quadra 08.03 - Setor "A" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor **LOKIVAL HIPÓLITO DA SILVA** para o Senhor **WALTER FÁRIA**, e consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura Inelusa". 279) - Processo nº 32.269/71, **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SOBRADINHO** - solicita a regularização da venda do lote 34 Quadra 13 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 34 - Quadra 13 - Conjunto "C" - Cidade Satélite de Sobradinho à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SOBRADINHO**, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura Inelusa." 289) - Processo nº 32.838/71, **ANTÔNIO OZÓRIO ALVES** - solicita a regularização da venda do lote nº 37 Quadra 33 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 37 - Quadra 33 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor **ANTÔNIO OZÓRIO ALVES**, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a respectiva minuta de Escritura Inelusa." 299) - Processo nº 32.404/71, **ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES** - solicita a regularização da venda do lote nº 02 - Quadra 10 - Conjunto "G" - Cidade Satélite de Sobradinho. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 02, Quadra 10 - Conjunto "G" - Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES**, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura Inelusa". 309) - Processo nº 74.334/70 - onde **IRACY JANUÁRIA DOS SANTOS** - solicita a regularização da venda, do lote nº 02 - Quadra 33 - Setor QMJ - Cidade Satélite de Taguatinga. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 02 - Quadra 33 - Setor QMJ - Cidade Satélite de Taguatinga, à Senhora **IRACY JANUÁRIA DOS SANTOS**, considerando que a solicitante encontra amparo na Resolução 72/70 - artigo 19, pelo preço e condições vigentes à época da formalização da venda, condicionada a apresentação da necessária documentação." 319) - Processo nº 33.522/71 - através

do qual **GILBERTO ALVES RODRIGUES** - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 27 - Quadra QM.24 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 27 - Quadra QM.24 - Setor "G" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com a Senhora **MARILDA SANTANA SILVA**, para **MARIA JOSÉ BATISTA ALVES**, desta para **GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO** e desta para o Senhor **GILBERTO ALVES RODRIGUES**, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a Minuta para Escritura Definitiva do terreno." 329) - Processo nº 36.133/68 - que trata da Re-ratificação da decisão proferida pela Diretoria em sua 786a. sessão, que autorizou a distribuição do lote 06 - Bloco "D" - Quadra C.12, em Taguatinga ao Senhor **ANTÔNIO ALVES BANDEIRA**, para constar o endereço correto que é lote 06 - Bloco "J" - da Quadra C.12 da mesma cidade satélite. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator, e considerando o engano verificado quanto a numeração correta do lote distribuído, re-ratifica a decisão prolatada na 786a. sessão de 05.10.71, para constar o endereço correto que é lote nº 06 - Bloco "J" da Quadra C.12 de Taguatinga, ao invés de lote nº 06 - Bloco "B" da C.12, permanecendo as demais condições da citada decisão." 339) - Processo nº 32.990/64 - que versa sobre o Acerto de Contas entre a firma **VERITAS S/A** e a **NOVACAP**, de acordo com a decisão da Diretoria proferida em sua 781a. sessão. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer de fls.109/111, considerando justo o critério adotado para o cálculo, opina favoravelmente ao recebimento do débito apurado, no valor de Cr\$ 74.281,10 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos) para quitação da dívida da firma **VERITAS S/A**, ouvido o Egrégio Conselho de Administração." 349) - Processo nº 34.269/71 - no qual **JOSÉ LAGIMBERTA** - solicita autorização à **NOVACAP** para locar o apartamento nº 303 - Bloco "K" - SQM 407/408. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor **JOSÉ LAGIMBERTA** a locar o apartamento nº 303 - Bloco "K" - SQM.407/408, enquanto perdurar o impedimento apresentado." 359) - Processo nº 77.159/70 - onde **CONSTANTINO LEONIDAS VALENTE** - ocupante de uma área à Avenida Central 865 no Núcleo Bandeirante, solicita a compra de um lote comercial naquela Cidade Satélite. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando a área ocupada atualmente pela parte e a outra desobstruída para fins de construção da Delegacia do Núcleo Bandeirante, conforme as declarações de fls.23, 25, e 26, autoriza a venda de um lote comercial naquela Cidade Satélite ao Senhor **CONSTANTINO LEONIDAS VALENTE**, pelo preço e condições vigentes à época da formalização da venda, ficando a indenização do lote a cargo da DOI/D.No." 369) - Processo nº 31.676/71 - através do qual **MURIEL KILSON LAURACH** - requer permissão para locar o apartamento nº 607 - Bloco "A" - tipo B - da Superquadra Sul 112, adquirido da Novacap, mediante escritura pública de Compra e Venda, com Pacto Adjetivo de Hipoteca. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Sr. **MURIEL KILSON LAURACH** a locar o apartamento nº 607 - Bloco "A" - tipo B da Superquadra Sul 112, enquanto perdurar o impedimento apresentado." 379) - Processo nº 33.855/71 - no qual **TEREZINHA DE SOUZA SILVEIRA** - solicita autorização para locar o apartamento nº 508 - Bloco "F" - SQS.112. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a Senhora **TEREZINHA DE SOUZA SILVEIRA** locar o apartamento nº 508 - Bloco "F" - SQS.112 - enquanto perdurar o impedimento apresentado." 389) - Processo nº 32.444/69 - onde **CHUCKE SUAUD** - solicita a compra do lote nº 01 - Quadra QM.50 - Setor "D" da Cidade Satélite de Taguatinga, com base na Resolução 72/70. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 01, Quadra QM.50 - Setor "D" da Cidade Satélite de Taguatinga ao Senhor **CHUCKE SUAUD**, pelo preço e condições vigentes, uma vez que o pedido encontra amparo na Resolução 72/70 - art.19." 399) - Processo nº 15.074/68 no qual **JOSÉ ALVES CARDOSO** - solicita a compra do lote nº 17

CHD.01 da Cidade Satélite de Taguatinga. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 17 - CHD.01 da Cidade Satélite de Taguatinga, à firma **JOSÉ ALVES CARDOSO** pelo preço e condições vigentes à época da formalização da transação, desde que seja apresentado o anteprojeto exigido." 409) - Processo nº 7.448/67 - onde **ALVARO CECÍLIO DE OLIVEIRA** - solicita a compra do lote nº 5 - C.12 - Bloco "J" da Cidade Satélite de Taguatinga, comprometendo-se a desocupar os lotes nºs 5 e 6 da mesma Quadra e setor. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 05, Quadra C.12 - Bloco "J" da Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor **ÁLVARO CECÍLIO DE OLIVEIRA** pelo preço e condições vigentes, ficando o referido Senhor obrigado a desocupar a casa de propriedade da Novacap, a prazo de 10 dias e contar da notificação, e pela desocupação do imóvel construído sobre os lotes 5 e 6, C.12, Bloco "J" da Cidade Satélite de Taguatinga, dando baixa no patrimônio da Companhia." 419) - Processo nº 32.613/71 - através do qual **MORIVALDE DE MATOS** - solicita anulação da **NOVACAP** para transferir o apartamento nº 603, Bloco "C" da SQS.103 para o Senhor **GERALDO VIKIRA**. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do apartamento nº 603 Bloco "C" da SQS.103, do Senhor Morivalde de Mattos para o Senhor **GERALDO VIKIRA**, vedando-se ao primeiro do direito de pleitear outro imóvel junto ao Complexo Administrativo do Distrito Federal." 429) - Processo nº 06.482/61 - onde **FRANCISCA FERNANDA DE ALMEIDA** - solicita a compra do lote nº 28 - Quadra 13 - Conjunto "B" da Cidade Satélite de Sobradinho. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 28 - Quadra 13 - Conjunto "B" da Cidade Satélite de Sobradinho à Sra. **FRANCISCA FERNANDA DE ALMEIDA**, pelo preço e condições vigentes à época em que se formalizar a transação." 439) - Processo nº 28.284/71 - através do qual **ROSA FERNANDA DE BRITO** - solicita a transferência para seu nome da ocupação da casa nº 20 - QMJ.03 - da Cidade Satélite de Taguatinga, tendo em vista o falecimento de seu marido Antônio Barbosa de Brito. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda da casa nº 20 QMJ.03 da Cidade Satélite de Taguatinga, ao espólio de **ANTÔNIO BARBOSA DE BRITO**, neste ato representado pela viúva neta." 449) - Processo nº 70.085/69 - onde **ANTÔNIO ALVES FERREIRA** - solicita a regularização da venda do lote nº 04 - Quadra 04 - Setor QME - Cidade Satélite de Taguatinga. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 04 - Quadra 21 - Setor QME - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, pelo preço e condições vigentes, condicionando a formalização da referida venda, ao pagamento pela parte das custas judiciais relativas a ação de reintegração de posse do imóvel movida pela **NOVACAP** e à apresentação dos documentos exigidos para a regularização do lote em seu nome, devendo ser cancelada a proposta inicial, em nome de **JOSÉ DE ALMEIDA** e colocada a disposição do mesmo, a importância de Cr\$.... Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) recolhida por ele à Companhia em 1.958, referente a 4 prestações do imóvel." 459) - Processo nº 33.542/71 - no qual **GENÍSIO FELIPE DOS SANTOS** - pretendente comprador do apartamento 406 - Bloco "E" - SQS.112 solicita autorização para locar o mesmo. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor **GENÍSIO FELIPE DOS SANTOS** a locar o apartamento 406 - Bloco "E" da SQS.112, enquanto perdurar o impedimento apresentado." 469) - Processo nº 37.779/68 - através do qual o Departamento Econômico - propõe a revogação da decisão proferida pela Diretoria em sua 675a. sessão que autorizou a venda de um lote comercial no Núcleo Bandeirante à firma **COMÉRCIO E INDÚSTRIA GOIACERES LTDA.** **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, revoga sua decisão proferida na 675a. sessão, que autorizou a venda de um lote comercial no Núcleo Bandeirante à firma **COMÉRCIO E INDÚSTRIA GOIACERES LTDA.**, tendo em vista o desinteresse demonstrado pela mesma." 479) - Processo nº

31 716/71 - onde RAUL NEILDES DE ANDRADE - solicita permissão para locar o apartamento nº 602 - Bloco "E" - da SQS. 112, adquirido da Novacap mediante Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto de Hipoteca. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor RAUL NEILDES DE ANDRADE a locar o apartamento nº 602 - Bloco "E" - SQS. 112 enquanto perdurar o impedimento." 489) - Processo nº 29 956 71 - através do qual MORNUNI PARQUE HOTEL LTDA.- solicita a aquisição de uma projeção no Setor Hoteleiro Norte, destinada a construção de um hotel. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 06 - Quadra CS Setor Hoteleiro Sul, à firma MORNUNI PARQUE HOTEL LTDA., pelo preço e condições vigentes, considerando que o imóvel pretendido está excluído de licitação pública." 499) - Processo nº 19 059/66 - no qual CAVALCANTI JUNQUEIRA S/A - solicita autorização para transferir o lote E.5 do Setor de Diversões Sul para os Senhores FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO e FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote E.5 do Setor de Diversões Sul da firma Cavaleanti Junqueira S/A, para os Senhores FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO e FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS, condicionando dita alienação ao seguinte: a) - liquidação do débito com a quitação do terreno; b) - pagamento da taxa de transferência devida." 509) - Processo nº 63 711/69 - onde TEREZINHA ALVES DE FREITAS - solicita a compra do lote nº 56 - Quadra 05 - Conjunto "F" da Cidade Satélite de Sobradinho, cuja venda foi autorizada ao Sr. Manoel Otávio de Souza. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, R E S O L V E: a) - revogar sua decisão proferida na 514ª. sessão que autorizou a venda do lote nº 56 Quadra 05 - Conjunto "F" da Cidade Satélite de Sobradinho ao Senhor MANOEL OTÁVIO DE SOUZA; b) - autorizar a venda do lote acima descrito e benfeitorias à Sra. TEREZINHA ALVES DE FREITAS, pelo preço e condições vigentes; c) - que seja observado o valor de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) para as benfeitorias, conforme sua decisão proferida na 514ª. sessão." 519) - Processo nº 2 294/63 - 10 659/62 através do qual a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - solicita a doação de todos os demais terrenos que constituam as Superquadras já alienadas, uma vez que a Novacap somente lhe transferiu as áreas residenciais. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e face à exposição do Departamento Jurídico, indefere o pedido feito pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ouvido o Egrégio Conselho de Administração." 529) - Processo nº 77 751/70 - onde LIA MIRANDA - titular do Instituto Ioga Caio Miranda - solicita a aquisição de uma área para se instalar definitivamente nesta Capital. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 06 - Quadra 510 - NEP/Norte, à LIA MIRANDA, pelo preço e condições vigentes." 539) - Processo nº 13 665/68 - no qual ANTÔNIO CAPUZZO e JOÃO ANTÔNIO LIMA - solicitam a regularização do lote nº 02 - QM. 10 da Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, R E S O L V E: a) - autorizar a venda do lote nº 02 - QM. 10 - da Cidade Satélite de Taguatinga ao Senhor ANTÔNIO CAPUZZO, pelo preço e condições vigentes à época da formalização, tendo em vista que a referida transação está amparada pela Resolução 72/70; b) - indeferir o pedido feito pelo Sr. JOÃO ANTÔNIO DE LIMA de aquisição do lote acima referido." 549) - Processo nº 33 520/71 - onde CÂNDIDO DE SOUZA BATISTA - solicita a regularização em seu nome do lote nº 02 - Quadra QM. 24 - Setor "E" da Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 02 - Quadra QM. 24 - Setor "E" da Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Sr. Joaquim Luiz da Silva para o Sr. CÂNDIDO DE SOUZA BATISTA e consequente lavratura da escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para "visto" na minuta para escritura definitiva do terreno." 559) - Processo nº 34 002/71 - através do qual a MARMORARIA BRA

SÍLIA LTDA. - solicita a regularização em seu nome dos lotes nºs 11, 12 e 13 - Quadra QI.05 - Setor Industrial da Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência dos lotes nºs 11, 12 e 13 - Quadra QI.05 - Setor Industrial da Cidade Satélite de Taguatinga, comprometidos com a Arcil Abastecidos de Cimento Ltda., para Luis Cunha Barbosa e deste para a atual pretendente a firma MARMORARIA BRASÍLIA LTDA., cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para "visto" na minuta para escritura definitiva do terreno." 569) - Processo nº 19 127/DOI - onde TEDDY WOODS LACHERDA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 66 - CH.02 - SHI - Sul. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 66 - CH.02 - SHI - Sul - alienado ao Senhor CIRÍACO LONDO para o Senhor TEDDY WOODS LACHERDA, cobrando-se deste a taxa de transferência de 2% (dois por cento) a título de expediente já que para se conceder novo prazo será necessário outra escritura." 579) - Processo nº 32 836 71 - no qual CLOVIS SOBRKIRA DE CARVALHO - solicita a regularização da venda do lote nº 17 - Quadra 15 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 17 - Quadra 15 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor CLOVIS SOBRKIRA DE CARVALHO, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote integralmente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa." 589) - Processo nº 32 834/71 - através do qual CLOVIS SOBRKIRA DE CARVALHO - solicita a regularização da venda do lote nº 27 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 27 - Quadra 21 - Setor Leste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor CLOVIS SOBRKIRA DE CARVALHO, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa." 599) - Processo nº 17 041/71 - onde MANOEL JOÃO DOS SANTOS - solicita a regularização da venda do lote nº 11 - Quadra QM. 32 - Setor "O" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 11 - Quadra QM. 32 - Setor "O" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com a Senhora BRAULINA ALVES FRANÇA para o Senhor MANOEL JOÃO DOS SANTOS com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta para Escritura Definitiva do terreno." 609) - Processo 33 147/71 - no qual MANOEL JOSÉ DOS SANTOS - solicita a regularização da venda do lote nº 28 - Quadra 13 - Conjunto "O" - Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 28 - Quadra 13 - Conjunto "O" - Cidade Satélite de Sobradinho, comprometido com o Senhor GERÔNIMO ALKIO DOS SANTOS, para o Senhor MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa." 619) - Processo nº 51 357/68 - onde OTACÍLIO MARQUES DA COSTA - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 38 - Quadra QM. 20 - Setor "F" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 38 - Quadra QM. 20 - Setor "F" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com a Senhora IDÉ CARVALHO FORTOURA para o Senhor EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS, deste para o Senhor ITSUO HAGATANI e deste para o Senhor OTACÍLIO MARQUES DA COSTA, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para

visar a minuta de Escritura inclusa." 629) - Processo nº 32 115/71 - através do qual JOSÉ DUNVAL DE ARAÚJO LIMA - solicita a permuta do lote nº 45 - CH.02 - SHI-Sul, adquirido mediante licitação pública, pelo lote nº 58 - CH.1 do mesmo Setor. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, a fim de evitar pressurista, indefere o pedido de permuta do lote nº 45 - CH.2 - SHI - Sul, pelo lote nº 48 - CH.1 - SHI Sul formulado pelo Senhor JOSÉ DUNVAL DE ARAÚJO LIMA." 639) - Processo nº 34 003/71 - onde JURACY XAVIER DE OLIVEIRA - solicita a regularização da venda em seu nome, do lote nº 09 - Quadra QM. 15 - Setor "O" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 09 - Quadra QM. 15 - Setor "O" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor REY DE SOUZA HAZZIO para o Senhor JURACY XAVIER DE OLIVEIRA, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida e encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa." 649) - Processo nº 41 353/70 - a o qual ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA - solicita a regularização da venda do lote nº 14 - Quadra QM. 54 - Setor "A" Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 14 - Quadra QM. 54 - Setor "A" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA, tendo em vista que o Contrato está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa." 659) - Processo nº 32 837/71 - através do qual JOSÉ DAMIÃO SOBRKIRA FILHO - solicita a regularização da venda do lote nº 07 - Quadra 02 - Conjunto "B" - Setor Sul Residencial - Cidade Satélite do Gama. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 07 - Quadra 02 - Conjunto "B" - Setor Sul Residencial - Cidade Satélite do Gama, ao Senhor JOSÉ DAMIÃO SOBRKIRA FILHO, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a minuta de Escritura inclusa." 669) - Processo nº 31 234/62 - no qual MATHEUS HERCULANO MONTENIRO DE CASTRO - solicita a regularização em seu nome, do lote nº 05 - Quadra QM. 3 - Setor "O" Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 05 - Quadra QM. 3 - Setor "O" - Cidade Satélite de Taguatinga, comprometido com o Senhor RAIMUNDO GOMES DA SILVA para o Senhor MATHEUS HERCULANO MONTENIRO DE CASTRO, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a Minuta para Escritura Definitiva do terreno." 679) - Processo nº 32 307/71 - onde AFRÂNIO CALDEIRA BRANT - solicita a regularização da venda do lote nº 01 - Quadra QM. 05 - Setor "E" - Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, - autoriza a formalização da venda do lote nº 01 - Quadra QM. 05 - Setor "E" - Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor AFRÂNIO CALDEIRA BRANT, considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda está assinado e o preço do lote devidamente quitado, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para visar a respectiva Minuta para Escritura Definitiva do terreno." 689) - Processo nº 34 441/71 - através do qual MAJARI JOSÉ COSTA - solicita autorização para locar o apartamento nº 502 - Bloco "E" - da Superquadra Sul 112, adquirido da Novacap, mediante escritura pública de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor MAJARI JOSÉ COSTA a locar o apartamento nº 502 - Bloco "E" da Superquadra Sul 112, enquanto perdurar o impedimento apresentado." 699) - Processo nº 33 851/71 - onde VILA ANDRADY ABRABÃO - solicita autorização para locar o apartamento nº 201 - Bloco "E" da Superquadra Sul 112, adquirido da Novacap mediante Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto

to Adjeto de Hipoteca. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a Sra. CELA AMERABE AMARAL a locar o apartamento nº 201 - Bloco "E" da Superquadra Sul 112, enquanto perdurar o impedimento apresentado." 709) - **Processo:** nº 72 535/69 - no qual APARICIO KINKIRO CAMERINO - promitente comprador do apartamento nº 208 - Bloco "B" Sq. Sul 315 - solicita autorização para transferir dito imóvel para o Sr. HERATO KINKIRO. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com as informações constantes do processo, autoriza a transferência solicitada, condicionando-a à quitação prévia, pelo requerente, do débito ainda restante, referente à compra do apartamento nº 208 - Bloco "B" - Sq. Sul 315." 710) - **Processo:** nº 32 574/71 - pelo qual LEVI LOPES DE MORAIS - solicita autorização para locar o apartamento nº 303-A, Bloco "I" da SQS.407/408, adquirido da Eq. Vasap. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza o Senhor LEVI LOPES DE MORAIS a locar o apartamento 303 - A Bloco "I" - da SQS.407/408, enquanto perdurar o impedimento apresentado." 729) - **Processo:** nº 32 839/71 - através do qual RAIMUNDO ROCHA DE MORAIS - solicita a compra do lote nº 100 - Quadra 10 - Setor Oeste Residencial da Cida. do Satélite do Gama. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda do lote nº 100 - Quadra 10 - Setor Oeste Residencial da Cidade Satélite do Gama, ao Senhor RAIMUNDO ROCHA DE MORAIS, encaminhando-se o processo ao Departamento Jurídico para "visto" na minuta inclusa." 739) - **Processo:** nº 56 701/70 - Concernente a Reverenda ao S.P.U. para uso da CÂMARA DOS DEPUTADOS e a projeção nº 09 da Superquadra Norte 302. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com as informações constantes do processo, manifesta-se favoravelmente à reversão da projeção nº 09 da SQN.302 ao Serviço do Patrimônio da União para uso da CÂMARA DOS DEPUTADOS, devendo as despesas advindas com a alteração verificada na quadra correrem à conta da CÂMARA DOS DEPUTADOS. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração." 749) - **Processo:** nº 25 948/71 - que versa sobre a Retificação de parte da decisão nº 71, proferida pela Diretoria em sua 791a. sessão, para constar a palavra efetivar ao invés de efetivou, referente a venda do lote ao Sr. FRANCISCO GOMES CALVES DE FREITAS. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o pronunciamento do Departamento Econômico, substitui a palavra efetivou por efetivar, por não constar os demais termos da decisão nº 71, de sua 791 a. sessão." 759) - **Processo:** nº 25 114/71 - onde HELENA POSTI OLSONI CHIARELLI - solicita a transferência da ocupação da casa 53 - Conjunto "A" - Quadra 07 da Cidade Satélite de Sobradinho, tendo em vista o falecimento de seu marido, legítimo ocupante do imóvel. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência da casa nº 53 - Conjunto "A" - Quadra 07 - Cidade Satélite de Sobradinho ao espólio de ÍZARO CHIARELLI, representado pela viúva HELENA POSTIOLONI CHIARELLI e a venda do imóvel ao referido espólio pelo preço e condições vigentes." 769) - **Processo:** nº 31 254/71 - através do qual ANA RITA PEREIRA DOS SANTOS solicita a transferência da ocupação da casa nº 01 - Quadra 05 - Setor "J" Norte da Cidade Satélite de Taguatinga, tendo em vista o falecimento de seu marido, legítimo ocupante do imóvel. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência da casa nº 01 - Quadra 05 - Setor "J" Norte da Cidade Satélite de Taguatinga ao espólio de FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, representado pela viúva HELENA POSTIOLONI CHIARELLI e a venda do imóvel ao referido espólio, pelo preço e condições vigentes." 779) - **Processo:** nº 24 966/71 - no qual EDUARDO ANTÔNIA PONTES - solicita a transferência da ocupação da casa nº 71 - QNJ.5 da Cidade Satélite de Taguatinga, tendo em vista o falecimento de seu marido, legítimo ocupante do imóvel. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência da casa nº 71 - QNJ.5 da Cidade Satélite de Taguatinga, ao espólio de ANTÔNIO VENÚCIO PONTES, representado pela viúva

HELENA POSTIOLONI CHIARELLI e a venda do imóvel ao referido espólio, pelo preço e condições vigentes." 789) - **Processo:** nº 30 224/71 - pelo qual VERVALINA CANILA DE OLIVEIRA - solicita a transferência da casa nº 27 - da QNJ. 07 - da Cidade Satélite de Taguatinga, tendo em vista o falecimento de seu marido, legítimo ocupante do imóvel. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência da casa nº 27 - da QNJ.07 - da Cidade Satélite de Taguatinga, ao espólio de JOSÉ DE OLIVEIRA, representado pela viúva VERVALINA CANILA DE OLIVEIRA e a venda do imóvel ao referido espólio pelo preço e condições vigentes." 799) - **Processo:** nº 30 729/68 - onde VALMIR ALVES DA SILVA - solicita a compra do lote nº 03 - Quadra QN.33 - Setor "J" da Cidade Satélite de Taguatinga, alegando que ali reside desde 1.968. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 03 - da Quadra QN.33 - Setor "J" da Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor VALMIR ALVES DA SILVA, pelo preço e condições vigentes." 809) - **Processo:** nº 43 596/68 - através do qual EDUARDO ROCHA DE SOUZA - solicita a compra do lote nº 42 - Quadra 36 - Setor QND da Cidade Satélite de Taguatinga. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 42 - Quadra 36 - Setor QND da Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor EDUARDO ROCHA DE SOUZA, pelo preço e condições vigentes à época da formalização da venda." 819) - **Processo:** nº 29 504/71 - pelo qual RAIMUNDO PARES DE MATOS - solicita autorização para transferir o imóvel que ocupa, casa 75 - QNJ. 05 lote 05 - Cidade Satélite de Taguatinga, para o Senhor WINTON MARQUES DA SILVA, servidor do Governo do Distrito Federal, alegando não ter possibilidade de comprar o referido imóvel. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência da casa 75 - QNJ.05 - lote 05 - Cida. do Satélite de Taguatinga, pretendida por RAIMUNDO PARES DE MATOS para WINTON MARQUES DA SILVA, ficando vedado ao agente o direito de pleitear outro imóvel residencial junto aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal." 829) - **Processo:** nº 31 978/71 - onde MARIA ALEXANDRINA DE JESUS - solicita transferência para seu nome, da ocupação da casa nº 74 - Quadra 30 - Setor Oeste do Gama, tendo em vista o falecimento de seu esposo, legítimo ocupante do citado imóvel. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência da ocupação da casa nº 74 - Quadra 30 - Setor Oeste da Cidade Satélite do Gama, para o espólio do Senhor MATIAS GOMES DOS SANTOS e venda da mesma ao referido espólio, representado pela Senhora MARIA ALEXANDRINA DE JESUS, pelo preço e condições vigentes à época da formalização da venda." 839) - **Processo:** nº 30 736/69 - através do qual EZEN GOMES CARDOSO - solicita a regularização da venda do lote nº 30 - Quadra 55 - Setor QND - Cida. do Satélite de Taguatinga. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote nº 30 - Quadra 55 - Setor QND - Cidade Satélite de Taguatinga, à Senhora EZEN GOMES CARDOSO, pelo preço e condições vigentes, à época da formalização da mesma, devendo a beneficiada apresentar a documentação hábil que comprove não ser possuidora de outro imóvel residencial no Distrito Federal." 849) - **Processo:** nº 32 405/71 - pelo qual ROBERTO CELESTINO CHAVES - solicita transferência para seu nome, do lote 06 - Quadra 08 - Conjunto "B" de Sobradinho, cujo preço já foi totalmente pago. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 06 - Quadra 08 - Conjunto "B" da Cidade Satélite de Sobradinho, comprometido com o Senhor JOAQUIM CANAL DA SILVA, para o Senhor ROBERTO CELESTINO CHAVES, e conseqüente lavratura da escritura definitiva, devendo o processo ser remetido ao Departamento Jurídico para ser visada a Minuta para Escritura Definitiva do terreno." Dando prosseguimento o Senhor Diretor PAULO JACOB DOS SANTOS relatou os seguintes processos: 859) - **Processo:** nº 29 208/71 - Concernente a Tomada de Preços nº 033/71 - CPL para conservação de áreas ajardinadas, no Plano Piloto e

adjacências, em Brasília, Distrito Federal. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, homologa a Tomada de Preços nº 033/71-CPL, contratando-se com a firma CAIL - REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO LIMA, e conservação de áreas ajardinadas, no Plano Piloto de Brasília e adjacências, no Distrito Federal, pela seríssima em porcentagem única e global proposta de 1,97% (um virgula noventa e sete por cento), sobre o preço base do R\$ que é de Cr\$ 0,80/m²/ano, atribuído em as condições e valor de Cr\$ 720.381,35 (setecentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), - com uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, conforme previsto nos itens 6.2 e 6.3 do Capítulo VI do Edital nº 033/71-CPL. O prazo para conclusão das obras fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da expedição da "Ordem de Serviço", ficando o Edital de licitação respectivo, como parte integrante do contrato." 869) - **Processo:** nº 29 009/71 - que trata da Tomada de Preços nº 034/71-CPL, para fornecimento e plantio de grama Bermuda Gram (cynodon dactylon), pelo processo de concorrência, em áreas do Eixo Monumental, em Brasília, Distrito Federal. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer dos autos, homologa a Tomada de Preços nº 034/71-CPL, contratando-se com a firma QUE FERNES & CIA. LIMA, a fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação do preço unitário, de grama Bermuda Gram (cynodon dactylon), pelo processo de concorrência, em áreas do Eixo Monumental, em Brasília, Distrito Federal, pela proposta em porcentagem única e global proposta de 7,2% (sete virgula dois por cento) sobre o preço base de R\$ 3.333. (Cr\$ 1.30/m²) convalidando-se ao contrato o valor de Cr\$ 64.032,60 (sessenta e quatro mil e trinta e dois cruzeiros) e prazo fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da expedição da "Ordem de Serviço", ficando o Edital de licitação respectivo, como parte integrante do contrato." 879) - **Processo:** nº 32 224/71 - que trata das instalações elétricas e hidráulicas das prédios da Oficina e Almacém do Departamento de Engenharia e Construção. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a urgência requerida para término da obra e levando-se em conta a impossibilidade de serem os serviços executados diretamente pelo Departamento de Engenharia e os preços serem condicionados, opina pela dispensa de licitação, nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70, aprovando-se a proposta da firma SOCIETAL DE BRASÍLIA S.A. para execução dos serviços de instalações elétricas e hidráulicas dos prédios da Oficina e Almacém do Departamento de Parques e Jardins, pelo preço global de Cr\$.... Cr\$ 61.520,43 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros e quarenta e três centavos) e prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, ouvido o Egrégio Conselho de Administração." 889) - **Processo:** nº 34 204/71 - que versa sobre a Fornecimento e colocação de aproximadamente 1.530m² de persianas verticais, para os 29, 39, 49, 69, 79, e 99 andares do edifício sede do Ministério da Fazenda. **DECISÃO:** "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista a urgência requerida para o término da obra e em se tratando de fabricação exclusiva do tipo de persiana solicitada e de firma que já vem executando serviços no 5º andar do mesmo prédio opina pela dispensa de licitação, nos termos do artigo 30 da Instrução nº 163/70 e aprovação da proposta da firma PEREIRA LIMA & CIA. S.A., para fornecimento e colocação de aproximadamente 1.530m² de persianas verticais, do tipo já existente no prédio do Ministério da Fazenda, nos 29, 39, 49, 69, 79 e 99 andares do mesmo edifício (R\$ 5) pelo valor estimativo de Cr\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros) com uma variação de 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos e prazo de 30 (trinta) dias para os 39 e 49 pavimentos e até 15.03.72 para os 29, 69, 79 e 99 andares, ficando a proposta da firma como parte integrante do contrato. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração." 899) - **Processo:** nº 33 932/71 - Concernente a Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento e plantio de grama batatais (*paspalum notatum*), em áreas ligadas, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal. **DECISÃO:**

CISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.P.L., como fornecedoras e executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para fornecimento e plantio, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, de grama batatais (*paspalum notatum*), em placas ligadas, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº 054/71-CPL. Submete o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução 163/70." 909) - Processo nº 35 939/71 - que versa sobre o Aditamento ao Convênio celebrado em 27.12.67, para prosseguimento da execução das obras de recuperação da Estação Rodoviária de Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, opina pela elaboração de um termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Companhia e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, em 27.12.67, para suplementar seu valor em mais Cr\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros). Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração." 919) - Processo nº 33 314/71 - que trata da Prorrogação de prazo do contrato nº 162/71 - Urbanização da área do Hospital do IPASE. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo do contrato nº 162/71, firmado com a INFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, contados a partir de 01.12.71." 929) - Processo nº 34 191/71 - Concernente a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de serviço de desmatamento e revestimento primário compactado, nas pistas de loteamento da CEILÂNDIA - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.P.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para os serviços de desmatamento e revestimento primário compactado, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários, nas pistas de loteamento da Ceilândia - Distrito Federal, constantes de aproximadamente 72.500,00m. de pistas de 7,00 m. de largura, conforme Carta-Convite nº 053/71-CPL. Submete o processo à Consideração do Egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução 163/70." 939) - Processo nº 27 471/71 - Que trata do CONVITE nº 044/71-CPL, para execução de um prédio Anexo ao Edifício Sede da CÂMARA DOS DEPUTADOS, de um acréscimo de dois módulos no prédio das Comissões e de uma ligação entre os dois prédios citados. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com a decisão do Conselho de Administração proferida em sua 679ª. sessão, homologa o Convite nº 044/71-CPL, contratando-se com a firma SOARES, LEONE S/A - Construtora e Pavimentadora, sob o regime de empreitada por preço global, de um prédio anexo ao Edifício Sede da CÂMARA DOS DEPUTADOS, de um acréscimo de dois módulos no prédio das Comissões e de uma ligação entre os dois prédios citados, em Brasília, DF., dando ao contrato o valor de Cr\$ 19.975.819,45 (dezanove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezanove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) e prazo de 300 (trezentos) dias para conclusão das obras, contado da data da assinatura do contrato." 949) - Processo nº 35 082/71 - Referente a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de obras de urbanização, na Praça Triangular do Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília, Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" às firmas relacionadas às fls. 51, nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70, para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras de urbanização, na Praça Triangular do Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília, Distrito Federal, de acordo com a Carta-Convite nº 059/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração." 959) - Processo nº 35 771/71 - Relativo a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de uma galeria moldada "in loco", em concreto armado para captação de águas pluviais, no trecho situado en-

tre a futura sede da CENABRA (SIA) e a EPIA, em Brasília, Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.P.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para construção, sob o regime de empreitada por preço global, de uma galeria moldada "in loco", em concreto armado para captação de águas pluviais, no trecho situado entre a futura sede da CENABRA (SIA) e a EPIA, em Brasília, Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº 062/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução 163/70." 969) - Processo nº 31 495/71 - Concernente a Instalação dos circuitos de alimentação de aparelhos de ar condicionado nos 39 e 99 andares do edifício do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO (EMP.6). DECISÃO: "A Diretoria com o voto do Relator, face a urgência requerida e estar a obra sendo executada diretamente pela Novasap e tendo em vista que a firma já vem executando serviços de instalações no local, opina pela dispensa de licitação, nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70 e aprovação da proposta apresentada pela firma SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A - SIT, para fornecimento de material e mão-de-obra especializada para instalação dos circuitos de alimentação dos aparelhos de ar condicionado nos 39 e 99 andares do EMP.6 - Ministério da Indústria e do Comércio, pelo valor global de Cr\$ 25.581,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros) com uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos e prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser dispensada a assinatura de instrumento contratual, nos termos do artigo 134, II, do Decreto Lei 200, tendo em vista o curto prazo para conclusão dos serviços. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração." 979) - Processo nº 04 729/71 e Anexo 34 402/71 - que trata da Dispensa de Tomada de Preços para construção, mediante "Convite" de três piscinas para adulto, três para criança, três casas de máquinas nas entre-quadras 214/215-Sul, 206/207-Norte e Clube Social do Guará, em Brasília, DF. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, opina pela dispensa de Tomada de Preços nos termos do artigo 30 da Instrução 163/70 e autorização para realizar "Convite" às firmas relacionadas às fls. 73, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, de 3 (três) piscinas para adulto, 3 (três) para criança e 3 (três) casas de máquinas, nas entre-quadras 214/215-Sul 206/207-Norte e Clube Social do Guará, em Brasília - Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº 033/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração. Continuando o Senhor Diretor PAULO DANCY PALHAS relatou os seguintes processos: 989) - Processo nº 30 282/71 - em que MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS - encaminha Prestação de Contas referente às despesas efetuadas na obra da Escola Nacional de Informações realizadas pelo Departamento de Edificações. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls. 55) aprova a Prestação de Contas apresentada por MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS, relativa às despesas efetuadas na obra da Escola Nacional de Informações realizadas pelo Departamento de Edificações, determinando ao órgão competente que forneça ao responsável pelo referido adiantamento o documento de quitação." 999) - Processo nº 31 090/71 - concernente a Tomada de Preços nº 026/71-CPL para aquisição de uma pá carregadeira montada sobre pneus, equipada com retro-escavadeira, destinada ao D.V.O. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da C.P.L., homologa a Tomada de Preços nº 026/71-CPL e autoriza a aquisição do equipamento solicitado à firma CIA FÁBIO BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pelo valor de Cr\$... Cr\$ 102.192,00 (cem e dois mil, cento e noventa e dois cruzeiros), já estando incluídos todos os impostos, inclusive o IPI, devendo o mesmo ser entregue na Divisão do Material do Departamento de Administração, situado no S.I.A. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela firma da Nota de Empenho. O referido equipamento deverá vir acompanhado de jogo de ferramentas normais, catálogo de peças, manual de operações e manutenção de servi-

ços e garantia mínima de 6 (seis) meses ou 1.000 horas, a partir da data de entrega, aplicando-se as penalidades previstas no item 5.2 do capítulo V do Edital se a firma não cumprir o prazo estabelecido para a entrega do material." 1009) - Processo nº 14 063/63 - que trata da Retificação de registro de Planta e Escritura das Quadras 36 e 37 do SHIG-Sul, vendidas ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - BNDE. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico às fls. 129/130, autoriza a dispensa da cobrança do excesso da área construída nas Quadras 36 e 37 do SHIG-Sul pelo BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - BNDE, visando facilitar o trabalho da regularização da nova planta." Este processo foi relatado pelo Senhor Diretor THOMPSON SCAPUTO. Voltando o Senhor Diretor PAULO DANCY PALHAS relatou os seguintes processos: 1019) - Processo nº 35 074/71 - onde MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS - encaminha Prestação de Contas referente às despesas efetuadas pelo Departamento de Edificações nas obras da DICS em Planaltina. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls. 27) aprova a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS, referente às despesas efetuadas pelo Departamento de Edificações nas obras da DICS em Planaltina, determinando ao órgão competente que forneça ao responsável pelo referido adiantamento, o documento de quitação." 1029) - Processo nº 34 163/71 - em que JOSÉ WASHINGTON C. NOVAES e JOSÉ TORRES encaminham Prestação de Contas referente às despesas efetuadas na obra da Residência do Tórto realizadas pelo Departamento de Edificações. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls. 39) aprova a Prestação de Contas apresentada por JOSÉ WASHINGTON C. NOVAES e JOSÉ TORRES, relativa às despesas efetuadas na obra da Residência do Tórto realizadas pelo Departamento de Edificações, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis pelo referido adiantamento, o documento de quitação." 1039) - Processo nº 31 577/71 - através do qual o Departamento de Edificações - solicita a aquisição de 5.000 (cinco mil) SACOS DE CIMENTO, destinados a obra do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando a urgência requerida pela 7ª. Residência Especial de Obras do D.E., opina pela dispensa de Tomada de Preços, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70 e letra "c", do artigo 22, dos Estatutos Sociais da Companhia e aprovação do Convite já realizado, homologando a proposta da firma COMPANHIA NINHEIRA DE CIMENTO PORTLAND S/A - CONINCI, que apresentou preço mais vantajoso para a Companhia, pelo valor global de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), podendo, entretanto, este valor ser alterado, dependendo tão somente da determinação do Conselho Interadministrativo de Preços. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração." 1049) - Processo nº 34 632/71 - onde JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS e WILSON CORRÊA DA SILVA LOUREIRO - encaminham Prestação de Contas relativa às despesas efetuadas pelo Departamento Jurídico. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Contadoria Geral (fls. 121) aprova a Prestação de Contas relativa às despesas efetuadas pelo Departamento Jurídico, e determina ao órgão competente que forneça aos responsáveis pelo referido adiantamento o documento de quitação." Volta o Senhor Diretor THOMPSON SCAPUTO, relatando os seguintes processos: 1059) - Processo nº 26 243/71 - no qual o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS - solicita a aquisição de 16 lotes residenciais nas QI. 3/14 e QI. 3 ou QI. 4 da Península Sul, com área unitária de 300,00 m2, destinados à construção de unidades residenciais. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes 1, 3, 11, 13 e 14 da QI. 3/14 do SHI-Sul; 1, 3, 7 e 9 da QI. 1/30 do SHI-Sul e 3, 7 e 9 da QI. 1/31 do mesmo setor ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, pelo preço e condições vigentes, ouvido o Egrégio Conselho de Administração." 1069) - Processo nº 31 085/71 - em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Filial de Brasília - solicita a aquisição dos lotes 1 e 2 do Bloco "F" - Quadra Central C.12 da Cidade Satélite de Taguatinga. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a

venda dos lotes 1 e 2 do Bloco "P" - Quadra Central C. 12 da Cidade Satélite de Taguatinga, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de Brasília, observados os preços e condições vigentes." Mais uma vez volta o Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS a relatar os seguintes processos: 1079) - Processo nº 66 034/69 - que trata do SEGURO CONTRA INCÊNDIO dos bens de propriedade desta Companhia. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o sorteio promovido pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB e levando em consideração o interesse da Administração em resguardar o seu patrimônio, bem como o disposto na legislação vigente, propõe: - seja realizado o seguro contra incêndio, dos bens de propriedade desta Companhia, relacionados no parecer do Relator, de fls. 279, com os respectivos valores, pelo preço restante estabelecido na Ata nº 819/70 do IRB, com a Sul América Serrestres, Marítimas e Acidentes - Companhia de Seguros. Encaminha o processo à consideração do egrégio Conselho de Administração." 1089) - Processo nº 36 355/71 que versa sobre a Reformulação do ORÇAMENTO SINTÉTICO DA COMPANHIA. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao egrégio Conselho de Administração, solicitando aprovação da reformulação do ORÇAMENTO SINTÉTICO DA COMPANHIA." Novamente o Senhor Diretor THOMPSON SCAPUTO relata os processos seguintes: 1099) - Processo nº 41 586 69 - onde IVANI VALENÇA DA SILVA - solicita a compra de uma área no Setor Hoteleiro Norte, destinada a Hotel, Posto de Gasolina, Lavagem e Lubrificação, Restaurante, Churrascaria, Boite, Lanchonete, etc. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, R E S O L V E: Autorizar a venda do lote "A" do Trecho do Setor Hoteleiro Norte ao Senhor IVANI VALENÇA DA SILVA, pelo preço de Cr\$ 1.208.572,80 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), mediante o pagamento de 10% de entrada e o restante em 60 prestações mensais iguais e consecutivas, com juros de 10% pela Tabela Price, Ponto de Retrovenda e prazo de 30 meses para construção definitiva no imóvel pela parte, observando-se o projeto de utilização da área a ser aprovado pela C.F.A.U." 1109) Processo nº 18 800/71 - através do qual a SERRARIA BRASILEIRA DE IRMÃOS RODOPOULOS LTDA. solicita a transferência para seu nome, do lote 17 - Quadra 05 - Conjunto "B" da Cidade Satélite de Sobradinho. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote nº 17 - Quadra 05 - Conjunto "B" da Cidade Satélite de Sobradinho, comprada do Sr. Antônio de Oliveira Silva para a SERRARIA BRASILEIRA DE IRMÃOS RODOPOULOS LTDA., observadas as cautelas determinadas pelo Departamento Jurídico no seu parecer de fls. 7/9." Prosseguindo, o Senhor Diretor PAULO JANOT BORGES relata: 1119) - Processo nº 35 875/71 - que trata da Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de uma galeria em tubos de concreto, nos eixos 8/

9 e 9/10 Norte, entre as vias W.4 e L.2 Norte, em Brasília D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.F.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução sob o regime de empreitada global, de uma galeria em tubos pré-moldados de concreto armado, nos eixos 8/9 e 9/10 Norte, entre as vias W.4 e L.2 Norte, em Brasília, DF conforme Carta-Convite nº 063/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70." 1129) - Processo nº 34 677/71 - versando sobre a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, na cidade satélite de Taguatinga - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.F.L. como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, na Cidade Satélite de Taguatinga - D.F., conforme Carta-Convite nº 057/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70." 1139) - Processo nº 34 639/71 - que trata da Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, na Cidade Satélite de Sobradinho - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.F.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, na Cidade Satélite de Sobradinho, D.F., conforme Carta-Convite nº 055/71. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70." 1149) - Processo nº 34 640/71 - Concernente a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de terraplenagem mecanizada, no Plano Piloto, adjacências e Cidades Satélites de Brasília, Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.F.L. como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para os serviços de terraplenagem mecanizada, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de Tabela de Preços unitários, no Plano Piloto, adjacências e Cidades Satélites de Brasília, Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº 056/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70." 1159) - Processo nº 35 270/71 - Referente a Dispensa de To

mada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, na Cidade Satélite do Gama - D.F. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.F.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, na Cidade Satélite do Gama - D.F., conforme Carta-Convite nº 061-71-CPL. Encaminha o processo à consideração do egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70." 1169) - Processo nº 34 678/71 - Relativo a Dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília - Distrito Federal. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o número limitado de firmas inscritas na C.F.L., como executoras dos serviços solicitados, e ainda, dada a urgência requerida para a execução dos mesmos, opina pela dispensa de Tomada de Preços e realização de "Convite" para execução de redes de captação de águas pluviais, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília, Distrito Federal, conforme Carta-Convite nº 058/71-CPL. Encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, nos termos do item 30 da Instrução nº 163/70." 1179) - Processo que trata do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 12.09.69 entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, tendo por objeto a administração pela segunda para o primeiro de diversas obras para a Secretaria de Serviços Públicos. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o constante dos autos, opina pela assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado em 12.09.69, já editado em 11.09.70 e renovado em 23.11.71, para suplementação do seu valor em mais Cr\$ 450.000,00 passando o valor do instrumento principal a ser de Cr\$ 1.623.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil cruzeiros), ratificando-se os demais termos de aditivo e renovação." Finalizando o Senhor Diretor PAULO DARCY PALHAS relata o seguinte processo: Diretor para Assuntos Administrativos e Financeiros - solicita aprovação da anexa minuta de Instrução elaborada pela ARP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, aprova a minuta de Instrução elaborada pela Assessoria de Racionalização e Produtividade - A R P, nos exatos termos em que foi proposta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar eu, ADILSON DE FÁRIA, Secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS
THOMPSON SCAPUTO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 06 DE 14 DE JANEIRO DE 1972. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 465, de 10 de dezembro de 1965, e tendo em vista o constante do Processo no. 00038/72 - DER-DF, RESOLVE: Designar, PEDRO DE SOUZA MILHOMEM, Condutor Técnico, matrícula no 90.132 - C, nível EP-13, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-10, de Secretário Datilógrafo, da Tabela de Empregos em Comissão - TEC parte III, Divisão de Estudos e Projetos do DER-DF Brasília, DF, 14 de janeiro de

1972.
CLAUDIO ROBERTO DINIZ
STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 07 DE 7 DE JANEIRO DE 1972 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, do Regimento Aprovado pelo Decreto "N" no. 465, de 10 de dezembro de 1965, e tendo em vista o constante do processo no. 00025/72 - DER-DF, RESOLVE: Rescindir, por justa causa, a partir de 14 de janeiro de 1972, o contrato de trabalho empregado ALTA MIRO BOLEA, Motorista, EP-05, Matrícula 90797, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, por infringên-

cia as letras "b" e "e" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT Brasília, DF, 17 de janeiro de 1972.
CLAUDIO ROBERTO DINIZ
STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 08 DE 17 DE JANEIRO DE 1972. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, do Regimento Aprovado pelo Decreto "N" no. 465, de 10 de dezembro de 1965, e tendo em vista o constante do processo no. 00006/72 - DER-DF, RESOLVE: Rescindir, o contrato de trabalho do empregado ELMANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Trabalhador, EP-01, Matrícula no. 90640, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 14 de janeiro de 1972. Brasília, DF, 17 de janeiro de 1972.
CLAUDIO ROBERTO DINIZ

STARLING
Diretor Geral do DER-DF
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 09 DE 18 DE JANEIRO DE 1972 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39 do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do Processo no. 00044/72-DER-DF, RESOLVE: Rescindir, a pedido, a partir de 14/01/72, o contrato de trabalho do empregado JOÃO FRANCISCO VARGAS, Trabalhador, Matrícula no. 91.605-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF. Brasília, DF, 18 de janeiro de 1972. CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 10 DE 18 DE JANEIRO DE 1972 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere

re o artigo 39 do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do Processo no. 00056/72-DER-DF, RESOLVE: Rescindir, a pedido, a partir de 14/01/72, o contrato de trabalho do empregado JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Trabalhador, Matrícula no. 91.648-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF. Brasília, DF, 18 de janeiro de 1972 CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO No. 11 DE 19 DE JANEIRO DE 1972 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do Processo no. 00135/72-DER-DF, RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a partir de 17.01.72, o contrato de trabalho do empregado FRANCISCO DE CASTRO E SILVA, Motorista, Matrícula no. 91.631-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de

Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.
Brasília, DF, 19 de janeiro de 1972
CLAUDIO ROBERTO DINIZ
STARLING
Diretor Geral do DER-DF.

foram baixados em diligências, os demais depois examinados e conferidos foram considerados certos e tiveram encaminhamentos de rotina. Às dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Wilma Hypólito da Silva, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e membros presentes.

Secretária "ad hoc":
Wilma Hypólito da Silva
Presidente
José Carlos Giovanini
Membro
Dario Osvaldo Garcia
Membro
Diogo Rodrigues Borges

ATA DA 374a. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTRÔLE DO DER/DF
Aos onze dias do mês de janeiro de

mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 374a. reunião da Junta de Contrôlo do DER - DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião, o Sr. presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, foram apresentados para exames os seguintes processos: 02.227/71, 02.961/71, 03.113/71, 03.117/71, 03.124/71, 03.176/71, 03.191/71, 03.200/71, 03.217/71, 03.261/71, 03.294/71, 03.297/71, 03.325/71, 03.335/71, 03.379/71, 03.910/71, 04.000/71, 04.009/71, 04.019/71 e 10.789/70. O processo de no. 04.009/71 referendado a comprovação de adiantamento concedido ao Engo. Jocires Maciel Pires, no valor

de Cr\$ 7.800,00, (Sete mil e oitocentos cruzeiros), foi encaminhado ao Sr. Diretor Geral do DER - DF, de acordo com o Art. 14, item V, do Dec. 652, com o parecer conclusivo da Junta para baixa de responsabilidade do titular, os demais depois de examinados e conferidos foram considerados certos e tiveram encaminhamentos de rotina. As dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Wilma Hypólito da Silva, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e membros presentes. Secretária "ad hoc":
Wilma Hypólito da Silva
Presidente
José Carlos Giovanini
Membro
Dario Osvaldo Garcia
Membro
Diogo Rodrigues Borges

JUNTA DE CONTRÔLE

ATA DA 373a. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTRÔLE DO DER/DF

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas, realizou-se a 373a. reunião da Junta de Contrôlo do DER/DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião, o Sr. Presidente

determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, foram apresentados para exames os seguintes processos: 00.051/71, 01.128/71, 01.141/71, 02.752/71, 02.837/71, 02.843/71, 03.095/71, 03.124/71, 03.166/71, 03.198/71, 03.373/71, 03.417/71, 03.457/71, 03.545/71, 03.612/71, 03.623/71, 03.657/71, 03.658/71, 03.703/71, 03.714/71, 03.718/71, 03.719/71, 03.788/71, 04.009/71. Os processos de nos. 00051/71, 01.128/71, 03.124/71 e 04.009/71

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHOS

Interessado: 2a. SPRG
Dispensar a licitação, para a aquisição de materiais das firmas Alfa Beta - Comércio e Indústria Ltda., no valor de Cr\$404,74 (quatrocentos e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos) e Papelaria Asa Sul Ltda., Cr\$38,22 (trinta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), com base na alínea C, item II, do art. 30, do Decreto no. 1.703, de 31/5/71.

PRG, 29 de novembro de 1971.
(a) AMAURY JOSÉ DE AQUINO
CARVALHO
Procurador-Geral.

AMENDINA DUARTE MARCONDES
Secretária. Datilógrafa

Processo no. 31.098/71
Interessado: CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Assunto: Conserto de automóvel, conforme orçamento em anexo, no valor de Cr\$ 875,65 e outros, à 1a. SPRG.
Autorizo o parcelamento do débito de Raimundo Expedito de Alencar, para com o Distrito Federal, no valor de Cr\$ 917,65 (novecentos e dezessete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) em vinte e nove parcelas vencíveis mensalmente, com fulcro no artigo 10. do Decreto no. 1325, de 9.4.71.
PRG, 30 de dezembro de 1971.
(a) AMAURY JOSÉ DE AQUINO
CARVALHO
Procurador-Geral.
EDINA DUARTE MARCONDES
Secretária-Datilógrafa.

SEÇÃO DO PESSOAL E FINANCEIRO ATOS DO CHEFE

Interessado: FRANCISCO AURÉLIO RAIMUNDO
Matrícula: no. 870
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde

DESPACHO: CONCEDO Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário, no período de 01/12/71 a 30/01/72, nos termos dos arts. 93, 97 e 99, da Lei no. 1711, de 28/10/52.

Interessado: MARLENE POTENGY BUENO
Matrícula: no. 08.440
Assunto: Licença à Gestante

DESPACHO: CONCEDO Licença à Gestante à funcionária, no período de 29/11/71 a 27/03/72, nos termos

do artigo 107, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Interessado: VILERINO FERREIRA NOBRE
Matrícula: no. 11.239
Assunto: Prorrogação de Licença para Tratamento de saúde

DESPACHO: CONCEDO Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário, no período de 01/01/72 a 31/05/72, nos termos dos arts. 93, 97 e 99, da Lei no. 1711, de 28/10/52.

Interessado: DOMINGOS CONCEIÇÃO DE JESUS
Matrícula: no. 15.332
Assunto: Licença para Tratamento de Saúde
DESPACHO: CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao funcio-

nário, no período de 01/12/71 a 15/12/71, nos termos dos arts. 97 e 98, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

RELEVO as faltas do funcionário dos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 1971, nos termos do art. 123, da referida Lei.

Isac Batista Leitão
Chefe da Seção do Pessoal e Financeiro - PRG

A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCE UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA No. 05 DE 19 DE JANEIRO DE 1972.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

indicação feita pela Conselheiro CYRO VERSIANI DOS ANJOS, RESOLVE:
Designar, a partir de 17 do corrente, de acordo com o art. 73, § 2o., da Lei no. 1711, de 28.10.52,

combinado com o art. 63 do Decreto-Lei no. 274, de 28.02.67, a Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-8, THEREZA DA ROCHA DOMINGOS, Secretária, símbolo TC-7, do Quadro de Pessoal dos

Serviços Auxiliares desta Corte, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro, símbolo TC-3, do mesmo quadro de Pessoal, nas faltas e impedimentos

eventuais do titular, Elizabeth Cascão Anjos.
Brasília-DF., em 19 de janeiro de 1972.
GERALDO DE OLIVEIRA FERAZ - Presidente.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, na forma abaixo.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presente de um lado, o Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Administração, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente expressada no Processo nº 45.828/70, e, do outro lado, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com sede em Brasília - Distrito Federal, na conformidade do disposto no Artigo 39, item 39, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 762a. e 634a. sessões, realizadas em 26/4/71 e 28/4/71, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio regulando a prestação de serviços, pela NOVACAP, através de seu sistema eletrônico de processamento de dados, mediante as cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - A NOVACAP se obriga a executar para o DISTRITO FEDERAL, através do seu sistema eletrônico de processamento de dados, os serviços decorrentes da emissão de folhas de pagamento, compreendendo: contra-cheque, folhas analíticas por Secretaria e geral, folhas sintéticas, relação de descontos, relação do pessoal em folha, resumo geral e por Secretaria, listagem dos cancelados e de 30 folhas, listagem alfabética e numéricas. PA

PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP fica obrigada, outrossim, a executar por meio do seu sistema de processamento de dados, quaisquer outros serviços atribuídos a pessoal, que porventura venham a ser solicitados pelo DISTRITO FEDERAL, ressalvadas as limitações de ordem técnica. CLÁUSULA SEGUNDA - A NOVACAP se obriga a reservar para o DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Administração, 50 (cincoenta) horas mensais, destinadas à execução dos serviços mencionados cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL fornecerá à NOVACAP, através de sua Secretaria de Administração os boletins de alterações de cadastro e as relações de descontos em folha. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL fornecerá à NOVACAP, através de sua Secretaria de Administração, os impressos e cartões necessários à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL pagará à NOVACAP pela prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira, a importância de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), por hora efetivamente utilizada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o volume de serviços solicitados pelo DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Administração, for superior à capacidade de execução dentro do limite de horas fixado pela cláusula segunda, a remuneração das horas suplementares de trabalho será efetuada na mesma base fixada nesta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula poderá ser reajustado na oportunidade em que a Comissão Interministerial de Preços "CIP", houver a nítida em aumentar os preços vigentes para o aluguel a ser pago a IBM. CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Convênio no corrente exercício, são procedentes do Orçamento do Governo do Distrito Federal - Secretaria de Administração, para o ano de 1.972, Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1.971, pelo seguinte Elemento: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho por estimativa nº 02/72-SEP-SEP, no valor de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Administração. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, pagará mensalmente à NOVACAP, mediante fatura a ser emitida pelo De-

partamento de Finanças da NOVACAP, a importância correspondente ao valor das horas bloqueadas no mês anterior. CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente Convênio, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial do "Distrito Federal". PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, e, antes de acordo das partes convenientes, cabendo a parte interessada a obrigação de formular, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o propósito da rescisão. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para fazer e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a baixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pela NOVACAP: (as.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Testemunhas: (as.) FERNANDO OZOLINI FILHO e (as.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CILADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão confere com o original e foi extraída do Livro nº 17, do Cartório e Cartas de 1972, de 20/1/72, do 1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 20/1/1972

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, E A UNTEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE QUATRO (4) EQUIPAMENTOS FIXOS DE TRANSCETORES VHF/FM.

Aos 11 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois presentes no Gabinete do Secretário de Serviços Sociais, o Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO

representando, na qualidade de Presidente, a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO

representando, na qualidade de Presidente, a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

FEDERAL, neste ato denominada simplesmente "FUNDAÇÃO" e o Senhor JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, representando, na qualidade de Procurador, a firma UNTEL INDÚSTRIA ELETRO-NICA S/A - sediada em São Paulo, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº..... 60.453.487/001, com Filial nesta Capital à SCS 203, Bl. "A", no... 35, de ora em diante denominada simplesmente "UNTEL", tendo em vista o que consta do Processo nº. 2.426/70-FSSDF, e autoriza expressa da Resolução de nº. 7, do Egrégio Conselho Deliberativo, assinam e têm entre si ajustado este Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por finalidade a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de quatro (4) equipamentos fixos de radiocomunicações - transceptores VHF/FM, localizados na Sede da "FUNDAÇÃO"

e na Granja das Oliveiras, Taguatinga e Ceilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se a "UNTEL" a prestar os seguintes serviços:

1. executar serviços de manutenção e assistência, através de verificação mensal dos aparelhos de radiocomunicação, providendo a limpeza, revisão e regulação necessárias ao bom funcionamento;
2. fornecer a mão-de-obra necessária à execução de quaisquer serviços de reparação dos aparelhos mencionados, desde que os defeitos apresentados não sejam originários de uso indevido, quebra decorrente de acidente ou caso fortuito e mau trato;
3. fornecer todo material de reposição, a saber: válvulas, relés, transformadores e outros da mesma natureza e respectivos acessórios; de mais serviços extraordinários que serão feitos mediante prévio orçamento;
4. atender incontinentemente todo chamado de emergência que se fizer necessário para o pleno e pronto funcionamento das radiocomunicações;

5. responder perante os fiscos federal, estadual e municipal por qualquer onus tributário, inclusive incidente sobre o fornecimento de mão-de-obra contratada, sobre este Contrato e, especialmente, sobre o imposto de serviços de qualquer natureza correndo, ainda, por sua única e exclusiva conta e responsabilidade qualquer irregularidade ou inadimplemento fiscal;

6. comunicar e instruir a "FUNDAÇÃO", com antecedência, toda e qualquer exigência legal a que esteja obrigado, em virtude do uso dos aparelhos de radiocomunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não são de responsabilidade da "UNTEL" e o pagamento de quaisquer taxas ou impostos provenientes da aplicação do Dec. 60.430, de 11 de março de 1967 (taxa paga ao governo pelo funcionamento dos equipamentos de

radiocomunicações).

CLÁUSULA QUARTA

A "FUNDAÇÃO" obriga-se a pagar a "UNTEL" pela execução dos serviços de que tratam as cláusulas primeira e segunda, a quantia mensal Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), devendo o pagamento da referida quantia, ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Será exigido mensalmente pela Contadoria Geral da "FUNDAÇÃO" para efeito de liberação de pagamento e controle da fiscalização, por parte da Seção de Patrimônio da Divisão do Material e Patrimônio a ficha de visita ou ordem de serviços, devidamente atestado pelo responsável do equipamento por ocasião das operações de limpeza, revisão.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba consignada no elemento 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Programa 00 - Administração Geral e

Superior do Orçamento Interno por Programas para 1972.

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que se proceda à notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, não acarretando ônus para a parte que dela fizer uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir toda e qualquer dúvida que se origine do presente contrato, as partes elegem o foro desta Capital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor, que vai assinada pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/ FUNDAÇÃO
JOSE BARBOSA DE SOUZA
P/ "UNTEL"

EDITAIS E AVISOS

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA-TCB

"TCB"

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/72

A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - LTDA-TCB, fará realizar no 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no DISTRITO FEDERAL, às 10,00 horas, na sala de Comissão de Licitação do Serviço de Compras, situada no Edifício sede da TCB, Setor de Garagens Oficiais em Brasília, TOMADA DE PREÇOS para Alienação dos materiais constantes da relação abaixo.

Caso o 15º dia caia num sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, fica, a reunião, marcada para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário e local.

CAPÍTULO I

1- O proponente, no dia e hora fixada, deverá apresentar sua proposta e documentação em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo no verso os dizeres T.C.B.-SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-LTDA-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/72, o primeiro deles com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTA".

2- DO CONTEÚDO DO PRIMEIRO INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter: Recibo de recolhimento à Tesouraria da T.C.B. correspondente a Cr\$ 200,00 por lote, na forma do capítulo IV. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na TOMADA DE PREÇOS e reverterá em favor da T.C.B., se o concorrente escolhido e aceito, recusar a compra dos materiais ou se quando para isso for convidado, não cumprir no prazo estipulado.

3- DO CONTEÚDO DO SEGUNDO INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em 3 (três) vias, papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da TOMADA DE PREÇOS e ainda:

- a) - nome e endereço do proponente;
- b) - declaração da aceitação de todas as condições desta TOMADA DE PREÇOS;
- c) - prazo de validade da proposta, (prazo este que não poderá ser inferior a 30 dias).
- d) - preço por lote e total, com total, digito valor líquido, escrito em algarismos e em cruzeiros.

OBSERVAÇÃO: - Não será considerada proposta por peças isoladas só se considerando por lote ou total dos lotes, bem como, também, não será considerada proposta inferior ao valor base constante do anexo I.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

O recebimento da documentação e das propostas deverá ser feita no dia, hora e local previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, por uma Comissão designada pelo Diretor Superintendente da T.C.B., na forma seguinte: Na presença dos proponentes e demais pessoas que quiseram assistir-la:

- a) - entrega dos invólucros de documentação e propostas, serão entregues ao Presidente da Comissão, ato em que serão numeradas obedecendo a ordem de entrega;
- b) - iniciar-se-á a abertura pelos primeiros 3 invólucros contendo a documentação;
- c) - no caso de eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame da documentação, não será aberto o segundo, que mediará o recebimento mencionando o motivo da exclusão será devolvido ao interessado;

d) - finalizada a abertura dos invólucros de documentação, serão abertas as propostas e lidas em voz alta os seus conteúdos;

e) - os membros da Comissão e os presentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

f) - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ATA circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos presentes;

g) - após ser encerrado o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimo ou esclarecimento às mesmas;

h) - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ATA, desde que tenha relação com a licitação, ficando sem direito a fazê-lo posteriormente;

i) - ficam sem direito a qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os proponentes que não comparecerem como os que, presentes, se recusarem a pôr as rubricas mencionadas no item "f" e usar a faculdade da letra "h".

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

a) - para julgamento da licitação, atendidas as condições da presente TOMADA DE PREÇOS, considerará-se vencedora a firma que apresentar melhor proposta global ou por lote, ressalvando o entretanto à Comissão de Licitação, o direito de optar diferentemente quando se tratar de conveniências técnicas ou administrativas.

b) - feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá o processo ao Diretor Superintendente da T.C.B. acompanhado de relatório, onde constará o julgamento preliminar.

c) - após homologada a licitação pela Diretoria, será seu resultado afixado em quadro próprio, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

DA CAUÇÃO

A participação na TOMADA DE PREÇOS, depende do depósito de caução, na tesouraria da T.C.B., no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por lote de peças, sendo as seguintes modalidades de caução:

- I - em moeda corrente do país, título da Dívida Pública Federal ou Fidejussória;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

Parágrafo Único: - conhecidos oficialmente os resultados da TOMADA DE PREÇOS e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério desta TOMADA DE PREÇOS, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, ao Presidente da Comissão, execução feita à caução correspondente à firma vencedora, que ficará em poder da T.C.B., para garantia do fornecimento dos materiais.

DAS PENALIDADES

Os licitantes vencedores estão sujeitos às seguintes penalidades pela inobservância de condições de compra:

- I - perda da caução;
- II - multa de 3% ao mês;
- III - suspensão do direito de licitar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração do Distrito Federal.

V - multa matutória, em caso de necessidade.

OBSERVAÇÕES: - A "TCB", reserva a si o direito de anular a presente TOMADA DE PREÇOS, ou adjudicar a ALIENAÇÃO, no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com

sua exclusiva conveniência, sem que caiba aos proponentes preteridos, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

a) - O licitante vencedor, se convier a T.C.B., assinará contrato relativo as condições de aquisição.

b) - O prazo de retirada da mercadoria é de 30 (trinta) dias da homologação, pela Diretoria da T.C.B. da presente licitação, ficando passível de multa de 0,3% (três décimos por cento), do valor da proposta, ao dia, o licitante vencedor que ultrapassar este prazo, até mais 30 (trinta) dias quando ficará sem valor sua proposta e não mais será devolvida a caução;

c) - A forma de pagamento será à vista contra entrega da mercadoria;

d) - Todos os impostos e taxas que onerem esta licitação correrão por conta do licitante adquirente.

e) - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da T.C.B.

Brasília, 18 de janeiro de 1972

DR. EDUARDO ADRÃO DE MELLO BAPTISTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE PREÇOS

ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/72.TCB

SUCATA DE PNEUS

LOTE ÚNICO

QUANTIDADE	APROXIMADA	MEDIDAS
280		1.100, x 22
440		825 x 20
40		900 x 20
70		pequenos
O licitante deverá cotar o preço unitário que oferece pelos pneus.		
O preço mínimo do pneu será de Cr\$ 15,00 (- quinze cruzeiros) por unidade de qualquer tamanho.		
Só será considerada proposta de valor igual ou superior à quantia supra e por todo o lote de pneus, resmo que a quantidade seja maior do que a acima mencionada.		

Brasília, 18 de janeiro de 1972

EDUARDO A. DE MELLO BAPTISTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO